LEILÃO ELETRÔNICO (UTILIZANDO A FUNCIONALIDADE DO COMPRAS.GOV.BR)

130/2026-FCAV

PERMITENTE (UASG):

102319 – FCAV/UNESP – Campus de Jaboticabal

OBJETO:

Permissão onerosa de uso de espaço físico destinado à instalação e exploração comercial de máquinas de autoatendimento do tipo *"Vending Machine"* nas dependências do Hospital Veterinário da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – FCAV/UNESP – Câmpus de Jaboticabal

VALOR TOTAL DA PERMISSÃO:

Mínimo de R$ 7.153,35 (sete mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos) para 12 meses

VALOR MENSAL:

Lance inicial de no mínimo R$ 633,04 (seiscentos e trinta e três reais e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 18/12/2026 às 9 h (horário de Brasília)

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR OFERTA

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 3
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 4
4. SESSÃO PÚBLICA 4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E SISTEMÁTICA DE LANCES 5
6. JULGAMENTO E RESULTADO 7
7. DA HABILITAÇÃO 8
8. RECURSOS 11
9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 12
10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 12
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13

FCAV/UNESP – CAMPUS DE JABOTICABAL

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 130/2026-FCAV

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1204/2026-FCAV

Torna-se público que a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA Júlio de Mesquita Filho**, por meio da **FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS E VETERINARIAS – Campus de Jaboticabal**, sediada na Via de Acesso Prof. Paulo Donato Castellane, s/n, CEP 14884-900, Jaboticabal-SP, realizará licitação, na modalidade **LEILÃO (UTILIZANDO A FUNCIONALIDADE DO COMPRAS.GOV.BR)**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Esta licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, pelo Decreto estadual nº 68.422, de 2 de abril de 2024, e pelas demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

O Edital poderá ser consultado pelos interessados nos sítios eletrônicos https://pncp.gov.br/ (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), ou na sede da Unidade Contratante, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico.

O leilão eletrônico será realizado mediante cadastramento prévio dos interessados no sistema indicado no sítio eletrônico https://compras.gov.br/ a partir das 09h até as 12h do dia 18 de dezembro de 2026 para envio de lances públicos e sucessivos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente leilão a **permissão onerosa de uso de espaço físico destinado à instalação e exploração comercial de máquinas de autoatendimento do tipo "Vending Machine" nas dependências do Hospital Veterinário da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – FCAV/UNESP – Câmpus de Jaboticabal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor mínimo exigido para a permissão do uso do espaço físico é de R$ 633,04 (seiscentos e trinta e três reais e quatro centavos), a ser pago mensalmente, em conformidade com a mensuração de valoração indicada no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este edital.

2.2. Os pagamentos previstos no presente leilão serão realizados mediante depósito bancário no Banco do Brasil S/A, Agência nº 0269-0, Conta Corrente nº 107610-8, em nome da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Campus de Jaboticabal, CNPJ nº 48.031.918/0012-87.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável e previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante interessado em participar deste leilão deverá se cadastrar previamente no sistema indicado no sítio eletrônico especificado no preâmbulo deste Edital, no prazo indicado no item.

3.2.1. O cadastramento de que trata o item 3.1 será gratuito, destina-se à obtenção de login e senha para acesso ao sistema, e não constitui registro cadastral prévio.

3.2.2. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua desconexão.

3.3. É lícita a apresentação de lance por duas ou mais pessoas físicas e/ou jurídicas, reunidas em grupo.

3.3.1. A procuração, a ser apresentada na etapa de que trata o item deste Edital, deverá especificar a solidariedade entre os proponentes no pagamento do valor integral do preço, conter poderes especiais para representá-los na licitação, para subscrever a proposta em nome de todos, receber intimações e notificações, além de citações judiciais, bem como renunciar à interposição de recursos, conforme o modelo constante do Anexo VI.2 do presente Edital.

3.3.2. A pessoa física e/ou jurídica que participe desta licitação reunida em grupo não poderá participar de mais de um grupo ou de forma isolada.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. SESSÃO PÚBLICA

4.1. O licitante interessado em participar deste leilão encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1. A proposta inicial permanecerá fechada até a data e hora designadas para abertura da sessão pública.

4.1.2. O licitante declarará em campo próprio do sistema:

4.1.2.1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

4.1.2.2. o pleno conhecimento e a aceitação dos termos deste Edital;

4.1.2.3. a sua responsabilidade pelas transações que forem efetuadas naquele sistema, diretamente ou por intermédio de seu representante, reconhecidas como firmes e verdadeiras.

4.1.2.4. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos

de operação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação mínimos definidos no instrumento convocatório;

4.1.2.5. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.1.2.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.2.7. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E SISTEMÁTICA DE LANCES

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo 'Percentual de Desconto', conforme as diretrizes do item 8 do Termo de Referência.

5.1.1. **Interpretação do Lance:** Devido às limitações operacionais do sistema Compras.gov.br, que não dispõe do critério **"Maior Lance/Oferta"** para este objeto, o sistema processará o julgamento sob a forma de **Maior Desconto**. No entanto, para fins de apuração da proposta vencedora, o percentual de desconto ofertado será tecnicamente interpretado como Percentual de Oferta sobre o valor mínimo mensal estimado.

5.1.2. **Metodologia de Cálculo:** O percentual inserido pelo licitante no sistema no campo de percentual de desconto, será o multiplicador sobre o valor mínimo mensal estimado para a permissão. Essa sistemática visa converter a escala de desconto do sistema no valor real da outorga, conforme a fórmula:

Valor Mensal da Permissão = Percentual Ofertado x R$ 633,04 (valor mínimo)

- Exemplo: Valor do percentual de desconto no sistema compras.gov = 2,00 %

  Valor Mensal da Permissão = 2,00 x R$ 633,04

  Valor Mensal da Permissão = R$ 1.266,08

5.1.3. O sistema apresentará, no cadastro da proposta e dos lances, resultado financeiro diferente do obtido pela fórmula (por calcular um desconto, e não um acréscimo). **Esse cálculo automático deverá ser integralmente desconsiderado**, prevalecendo exclusivamente a fórmula deste Edital e seus anexos, que será utilizada para classificação e julgamento.

5.1.4. **O Percentual de Oferta mínimo a ser registrado é 1,00, que corresponde ao valor mínimo de R$ 633,04. Será desclassificada a proposta ou lance com Percentual de**

Oferta inferior a 1,00, podendo o agente de contratação, se necessário, convocar o licitante pelo chat para ofertar valor superior.

5.1.5. Para fins de transparência, a tabela abaixo exemplifica como os lances registrados no sistema como "Desconto" serão convertidos em "Valor Final da Permissão, considerando o valor base de R$ 633,04:

Percentual de Oferta (PO) no Sistema	Fórmula de Conversão (PO x VE)	Valor Mensal da Permissão (R$)
1,00	1,00 x 633,04	633,04 (lance mínimo)
1,10	1,10 x 633,04	696,34
1,20	1,20 x 633,04	759,65
1,30	1,30 x 633,04	822,95
1,40	1,40 x 633,04	886,26
1,50	1,50 x 633,04	949,56
1,60	1,60 x 633,04	1.012,86
1,70	1,70 x 633,04	1.076,16
1,80	1,80 x 633,04	1.139,47
1,90	1,90 x 633,04	1.202,78
2,00	2,00 x 633,04	1.266,08

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

6. JULGAMENTO E RESULTADO

6.1. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema, para envio de lances públicos e sucessivos, por período de 03 (três) horas e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.1.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o leiloeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.1.4. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.2. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.

6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,01 % (zero vírgula zero um por cento)**.

6.5. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao seu último lance registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, caso seja exigido em subdivisão do item 4 deste Edital.

6.6. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante ofertante.

6.7. O licitante será imediatamente informado, pelo sistema, do recebimento de seu lance.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. No caso de desconexão com o leiloeiro, no decorrer da etapa competitiva do leilão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o leiloeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo leiloeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12. Encerrada a etapa de envio de lances, o servidor designado como leiloeiro solicitará a proposta para a permissão e verificará a habilitação mínima exigida.

6.12.1. O leiloeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.12.2. É facultado ao leiloeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do leiloeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.13. Será considerado vencedor o licitante habilitado que tiver ofertado o maior lance, observado o preço mínimo de alienação.

6.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.17. Definido o resultado do julgamento, quando a melhor proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação, o servidor designado como leiloeiro poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema.

6.17.1. Concluída a negociação de que trata a subdivisão acima, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.17.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação.

6.18. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.18.1. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.18.2. apresentar preços abaixo ao mínimo estabelecido para a permissão;

6.18.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.18.4. Se a proposta vencedora for desclassificada, o leiloeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Considerando a natureza do objeto, que envolve a exploração de atividade econômica em espaço público, será exigida a comprovação de requisitos mínimos de habilitação exclusivamente em relação ao licitante vencedor, após o encerramento da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Leiloeiro verificará o eventual descumprimento das

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3. Habilitação Jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.4. Habilitação Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CNPJ ou CPF), conforme o caso.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. - https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual - https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=39161

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, quando aplicável - https://www.tst.jus.br/en/certidao1

7.5. Habilitação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da concessão, por meio da apresentação de documentos que evidenciem o exercício de atividade no ramo pertinente, tais como atestados de capacidade técnica, notas fiscais, contratos de prestação de serviços, alvará de funcionamento ou outros documentos idôneos, os quais deverão demonstrar que o licitante possui experiência na exploração de atividade compatível.

7.6. Outras Comprovações

7.7. Na etapa de que trata o item 7.2, serão consultados os seguintes cadastros informativos oficiais, para verificação de eventual descumprimento das condições para contratação estabelecidas pela legislação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

e) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados);

f) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas "b" e "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

g) Preenchimento das declarações, conforme ANEXO II.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.11.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.12. A verificação pelo leiloeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de ***2 (duas) horas***, prorrogável por igual período, contado da solicitação do leiloeiro.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o leiloeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o leiloeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8. RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.2.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**;

8.2.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

8.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação dos atos que não puderem ser aproveitados.

8.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio eletrônico para solicitação e recebimento por e-mail: compras.fcav@unesp.br .

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. multa;

9.1.2. advertência;

9.1.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. A sanção de multa será calculada em conformidade com a Portaria Unesp no 135/2023, Anexo II deste edital, e aplicada após regular processo administrativo.

9.3. A Unidade Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.5. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail*: compras.fcav@unesp.br*.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Licitações da Unesp, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

10.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As normas disciplinadoras deste leilão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

11.3. Não poderão participar dessa licitação os servidores docentes ou técnico-administrativos de quaisquer unidades da UNESP.

11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo leiloeiro.

11.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.6. A Autoridade Competente, poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

11.7. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Leilão.

11.8. A oferta será realizada em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo ao Arrematante qualquer atitude de recusa, pedido de redução de preços ou solicitação de qualquer vantagem não prevista neste Edital.

11.9. Todos quantos participarem da oferta, obrigam-se, de forma definitiva e irrecorrível, a acatar as disposições deste Edital e seus Anexos, não cabendo, para eventual não cumprimento das obrigações deles decorrentes, a alegação do seu desconhecimento.

11.10. A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP e o Leiloeiro, reservam-se o direito de não realizar o Leilão, adiar, suspender, alterar ou revogar o presente, no todo ou em parte, bem como excluir quaisquer bens e/ou lotes antes de serem leiloados, independente de aviso prévio, sem que caiba dessa decisão, recursos dos arrematantes, podendo ainda incluir outros bens, até o dia anterior ao início da visitação ao objeto.

11.11. Os casos omissos serão solucionados pelo leiloeiro.

11.12. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, a Administração poderá:

a) republicar o presente Edital com uma nova data;

b) fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

11.13. A republicação de que trata a alínea "a" da subdivisão acima também poderá ocorrer quando o procedimento restar deserto.

11.14. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.16. No julgamento das propostas e da habilitação, o leiloeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Leilão.

11.16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Permissão ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *e no sítio eletrônico https://ape.unesp.br/licitacao*.

11.19. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

11.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

11.20.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.20.2. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

11.20.3. ANEXO II – Cópia do ato normativo de sanções aplicáveis - Portaria UNESP n. 135, de 20 de dezembro de 2023;

11.20.4. ANEXO III – Modelo de Planilha de Proposta;

11.20.5. ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);

11.20.6. ANEXO V – Minuta do Termo de Permissão de Uso.

Jaboticabal, 26 de novembro de 2026

RONALDO MARCOS VALERIO:12957383845

Assinado de forma digital por RONALDO MARCOS VALERIO:12957383845
Dados: 2026.11.26 17:28:28 -03'00'

RONALDO MARCOS VALÉRIO
Diretor Técnico Administrativo
Subscritor do Edital

ESP-UNESP-FAC CIENCIAS AGR E VETER.-C.JABOTIC

Termo de Referência 86/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
86/2026	102319-ESP-UNESP-FAC CIENCIAS AGR E VETER.-C.JABOTIC	HEITOR ZEVIANI CRUZ	23/10/2026 10:36 (v 0.10)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Permissão de uso de bens públicos	130/2026	1204/2026

1. Definição do objeto

1.1. Permissão onerosa de uso de espaço físico, de aproximadamente 6 m² (seis metros quadrados), localizado no pátio da recepção do Hospital Veterinário "Governador Laudo Natel", da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias da UNESP, Câmpus de Jaboticabal (FCAV/UNESP), destinado à instalação, operação e exploração comercial de máquinas de autoatendimento do tipo *Vending Machine*, para comercialização de bebidas quentes, bebidas frias ou geladas, *snacks* e lanches prontos, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nas subdivisões que compõem este instrumento.

Item	Descrição	Área	Un. de Medida	Quantidade	Taxa de Ocupação Mínima Mensal Estimada (R$)	Taxa de Ocupação Mínima Total Estimada (R$)*
1	Permissão onerosa de uso, de área para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento (vending machines) incluindo as responsabilidades da contratada pela instalação, manutenção, limpeza e reposição de insumos das máquinas,	6 m²	Mês	12	633,04	7.153,35

* - Redução da taxa em dezembro para 30% devido ao recesso

1.2. Para a exploração da atividade, estima-se a necessidade de, no mínimo, 2 (duas) máquinas de autoatendimento, sendo:

- 01 (uma) máquina destinada à comercialização de bebidas quentes, com capacidade mínima de 400 doses; e
- 01 (uma) máquina refrigerada, destinada à comercialização de bebidas frias ou geladas, *snacks* e lanches prontos.

1.3. A permissionária deverá ofertar minimamente os seguintes itens:

a) bebidas frias ou geladas, industrializadas e previamente embaladas, tais como água, água com gás, sucos e refrigerantes;
b) petiscos (snacks), tais como biscoitos, chocolates, barras de cereais, salgadinhos e produtos similares;
c) lanches prontos, incluindo sanduíches (frango e atum) e produtos similares, devidamente embalados e conservados em condições adequadas ao consumo;
d) bebidas quentes, tais como café, chá, café com leite, cappuccino e outras opções similares.

1.4. A área destinada à instalação das máquinas será o saguão da recepção do Hospital Veterinário, onde será disponibilizado acesso à rede elétrica e a um ponto de fornecimento de água.

1.5. A quantidade e a configuração dos equipamentos poderão ser diversas das indicadas no item 1.2, mediante justificativa técnica e prévia autorização da Universidade, desde que assegurada a oferta integral das categorias mínimas de produtos e respeitada a área cedida.

1.6. A exploração da atividade comercial será realizada diretamente pela permissionária, por sua conta e risco, não havendo aquisição de produtos, contratação de serviços de alimentação ou fornecimento de mão de obra pela Universidade.

1.7. A licitação será julgada pelo critério de **"MAIOR OFERTA"**, uma vez que a vantagem econômica para a Administração decorre da maior remuneração a ser paga pelo particular pelo uso da área pública, buscando maximizar a retribuição patrimonial à União.

1.8 Considerando que o sistema Compras.gov.br ainda não disponibiliza a funcionalidade específica para o critério de julgamento por "Maior Oferta", será utilizada, de forma sistêmica e equivalente, a opção **"MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO / MAIOR PERCENTUAL DE OFERTA"**.

1.9. O fornecimento de alimentos e bebidas por meio de máquinas automáticas é caracterizado como serviço comum, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e o objeto não se enquadra como bem de luxo, atendendo aos requisitos de essencialidade e interesse público previstos no Decreto nº 14.730/2023.

1.10. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.11. A contratação possui natureza continuada, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando que os serviços de cantina atualmente disponibilizados na FCAV não são suficientes para atender à demanda e ao horário de funcionamento do Hospital Veterinário, tornando necessária a disponibilização de serviço de alimentação destinado aos usuários e servidores da unidade.

1.12. O valor do lance vencedor ofertado constituirá o valor final da taxa de ocupação da área cedida a ser pago mensalmente pela contratada, com o fito de maximizar a retribuição patrimonial à Administração. A manutenção da proposta vencedora é condição inafastável para a assinatura do Termo de Contrato.

1.13. Não será aplicada a participação exclusiva, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por não se mostrar vantajosa para a Administração. A permissão onerosa de uso para exploração de máquinas de autoatendimento (*Vending Machine*) é mercado de nicho, que exige da permissionária equipamentos próprios com refrigeração e aquecimento, meios eletrônicos de pagamento, logística recorrente de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva e observância das normas sanitárias, o que limita o número de empresas aptas.

1.14. Como o critério de julgamento é o de maior valor ofertado para a retribuição pecuniária mensal, a vantagem para a Administração depende diretamente da intensidade da disputa. Restringir a participação a determinada categoria de licitantes reduziria o universo de interessados e poderia resultar em certame deserto, fracassado ou com proposta única, sem estímulo à elevação da retribuição, o que representaria prejuízo à receita da Administração e ao conjunto do objeto a ser contratado. Assim, a seleção será realizada em ampla concorrência.

Subcontratação

1.15. **O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.**

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000049/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025;

III) Id do item no PCA: 690;

IV) Classe/Grupo: 721 - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO

V) Identificador da Futura Contratação: 102319-130/2026

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. A presente contratação tem natureza de permissão onerosa de uso de espaço físico, com exploração comercial da atividade pela permissionária, por sua conta e risco, não implicando despesa para a Universidade.

4.2. A permissão terá prazo inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, quando cabíveis e de interesse da Administração, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e as condições do instrumento de permissão.

4.3. A permissionária deverá cumprir integralmente as condições técnicas, operacionais, sanitárias, patrimoniais e financeiras estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de permissão.

4.4. Não será admitida a cessão, transferência parcial ou total do espaço a terceiros, salvo mediante autorização expressa da Universidade, quando juridicamente cabível.

Equipamentos

4.5. A permissionária deverá disponibilizar equipamentos novos ou em adequado estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, compatíveis com a finalidade da permissão e com as instalações elétricas e físicas existentes no local (tensão de 220V).

4.6. A permissionária deverá fornecer, no mínimo, 2 (duas) máquinas de autoatendimento, sendo uma destinada às bebidas quentes e outra destinada às bebidas geladas, *snacks* e lanches prontos. A quantidade e a configuração dos equipamentos poderão ser diversas das indicadas, mediante justificativa técnica e prévia autorização da Universidade, desde que assegurada a oferta integral das categorias mínimas de produtos e respeitada a área cedida (aproximadamente 6 m²).

4.7. Deverão ser priorizados equipamentos com características de eficiência energética, especialmente quanto aos sistemas de refrigeração e iluminação, recomendando-se a etiqueta ENCE/Procel, quando disponível.

4.8. As máquinas deverão possibilitar o pagamento por meios eletrônicos, incluindo, no mínimo, PIX, cartão de crédito, cartão de débito e vale alimentação/refeição Verocard, cartão utilizado pelos servidores da UNESP. Todos os custos de credenciamento, taxas e tarifas decorrentes dos meios de pagamento serão de responsabilidade da permissionária.

Produtos

4.9. Deverão ser disponibilizadas, obrigatoriamente, as seguintes categorias de produtos:

a) bebidas quentes, incluindo, no mínimo, café (entre 40ml e 60 ml a dose) e outras opções como café com leite, chocolate, cappuccino ou chá (dose mínima de 120 ml) ;

b) bebidas frias ou geladas, industrializadas e previamente embaladas, incluindo, no mínimo:

I – água mineral, com e sem gás;

II – refrigerantes, nas seguintes opções: cola, nas versões com e sem açúcar; guaraná, nas versões com e sem açúcar; limão; e laranja; e

III – sucos prontos para beber, sendo obrigatórios o suco integral 100% de laranja e o suco de uva integral.

c) *snacks*, tais como biscoitos, chocolates, barras de cereais, salgadinhos e similares; e

d) lanches prontos, na forma de sanduíche individual embalado, com recheio de frango ou de atum, devendo ser disponibilizada, obrigatoriamente, ao menos uma opção de cada recheio, com as seguintes características:

I – preparados com pão (de forma, ciabatta, integral ou similar) e recheio cremoso de frango desfiado ou de atum, podendo conter complementos como maionese, creme de leite, milho verde, cenoura, etc;

II – embalados individualmente, preferencialmente em atmosfera modificada, com rotulagem contendo ingredientes, informações nutricionais, alérgenos, data de fabricação e prazo de validade;

III – conservados sob refrigeração, à temperatura de 0 ºC a 7 ºC, até o momento da venda, observadas as normas sanitárias aplicáveis; e

IV – procedentes de fabricante com registro nos órgãos de vigilância sanitária competentes.

4.10. As categorias e as opções de produtos indicadas constituem o rol mínimo exigido. A permissionária poderá comercializar produtos adicionais, de quaisquer categorias ou marcas, desde que observados os requisitos sanitários e demais normas aplicáveis, a capacidade e as condições de funcionamento dos equipamentos.

4.11. **É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, de qualquer teor, nas máquinas de autoatendimento instaladas nas dependências do Hospital Veterinário.**

4.12. Os produtos deverão ser comercializados dentro do prazo de validade e mantidos em condições adequadas de armazenamento, conservação e temperatura, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

4.13. Os preços dos produtos deverão estar claramente informados aos usuários antes da conclusão da compra.

Operação e manutenção

4.14. A disponibilidade dos produtos deverá acompanhar, no mínimo, o horário de funcionamento do Hospital Veterinário: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e aos sábados e domingos, das 7h às 19h, em regime de atendimento de urgência.

4.15. A permissionária será responsável pelo abastecimento e pela reposição dos produtos, devendo assegurar disponibilidade compatível com a demanda dos usuários e realizar as reposições sempre que identificada insuficiência de produtos ou indisponibilidade de categoria obrigatória.

4.16. Caberá exclusivamente à permissionária a limpeza, a higienização e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

4.17. A permissionária deverá responder aos chamados técnicos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação feita pela fiscalização ou pelos usuários. Em caso de defeito grave que impeça o uso do equipamento, o reparo ou a substituição deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação.

4.18. Durante toda a vigência da permissão, a permissionária deverá manter preposto não dedicado, qualificado para o atendimento das demandas relativas à exploração da atividade, que será o interlocutor com a fiscalização da Universidade. A permissionária informará nome e telefone do preposto antes do início da operação e comunicará eventual substituição.

4.19. A permissionária deverá disponibilizar preposto, em horário comercial, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, com telefone celular com aplicativo de mensagens instantâneas. O preposto será responsável por manter as máquinas constantemente abastecidas e por resolver ocorrências como produto retido, falha na entrega e devolução de troco ou estorno de valores aos usuários.

4.20. A permissionária deverá disponibilizar canal de atendimento aos usuários para registro de reclamações, dúvidas e solicitações relacionadas aos equipamentos e aos produtos.

4.20.1. Os dados de contato da permissionária para atendimento aos usuários deverão estar afixados de forma visível em cada máquina.

Infraestrutura, água e energia elétrica

4.21. A Universidade disponibilizará a infraestrutura existente no espaço, observadas as condições técnicas e a capacidade das instalações.

4.22. Em razão da inexistência de medidores individualizados, os custos estimados de energia elétrica serão considerados na composição da retribuição pecuniária mensal. O consumo de água, restrito à máquina de bebidas quentes e de valor ínfimo, está incluído no valor de uso do espaço.

4.23. Não haverá cobrança ou ressarcimento adicional por consumo individualizado de água ou energia elétrica, salvo se houver posterior instalação de medidores específicos ou alteração das condições estabelecidas no instrumento de permissão.

4.24. A permissionária não poderá realizar alterações nas redes elétrica, hidráulica ou estrutural, nem em qualquer outra instalação do Hospital Veterinário, sem prévia autorização da Universidade. Equipamentos e instalações adicionais necessários exclusivamente à atividade serão de responsabilidade da permissionária, observadas as condições técnicas estabelecidas pela Universidade.

Sustentabilidade e resíduos

4.25. O Hospital Veterinário disponibilizará lixeiras próximas às máquinas, destinadas ao descarte, pelos consumidores, dos resíduos decorrentes do consumo dos produtos, cabendo à Universidade a coleta e a destinação desses resíduos juntamente com os demais resíduos do Hospital.

4.26. A permissionária será responsável pela coleta, acondicionamento e destinação adequada de resíduos, embalagens, produtos vencidos, avariados ou descartados e demais materiais decorrentes da instalação, abastecimento, limpeza, manutenção e operação das máquinas, não abrangidos pelos resíduos regularmente coletados pelo Hospital.

4.27. A permissionária deverá manter o espaço limpo, organizado e livre de resíduos decorrentes de sua atividade, evitando o acúmulo de embalagens, produtos ou outros materiais nas proximidades dos equipamentos.

4.28. Os equipamentos deverão ser mantidos em bom estado de conservação, sem vazamentos de gases refrigerantes, com manutenção por profissional habilitado, de modo a evitar desperdícios de energia, produtos e materiais. Ao término da permissão, a permissionária retirará as máquinas e dará destinação ambientalmente adequada a peças e componentes descartados.

Responsabilidade da permissionária

4.29. A permissionária é integralmente responsável pela exploração comercial, incluindo aquisição, armazenamento, conservação e comercialização dos produtos, instalação e operação dos equipamentos, abastecimento, manutenção e limpeza.

4.30. Caberá exclusivamente à permissionária o cumprimento das normas sanitárias, consumeristas, tributárias, trabalhistas, ambientais e demais normas aplicáveis à atividade.

4.31. A permissionária responderá pelos danos causados à Universidade, aos usuários ou a terceiros em decorrência da instalação ou da exploração da atividade, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no instrumento de permissão.

Vistoria

4.32. A vistoria prévia ao local é facultativa ao licitante. Os interessados que optarem por realizá-la deverão agendá-la previamente com o Hospital veterinário, por meio do e-mail maria-luisa.oliveira@unesp.br ou telefone (016) 3209-7251, em dias úteis, das 8h às 17h, até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

4.32.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado pela Universidade e terá por finalidade permitir ao licitante o conhecimento das condições do local (área de aproximadamente 6 m², pontos de energia elétrica, circulação e demais características), para a elaboração de sua proposta.

4.32.2. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá declarar que conhece as condições do local e que aceita as condições da permissão, assumindo total responsabilidade por esse fato.

4.32.3. A não realização da vistoria não poderá ser invocada posteriormente pela permissionária como fundamento para alegações de desconhecimento das condições do local, pretensões de alteração do valor ofertado, de isenção ou redução de obrigações, ou de qualquer outro questionamento relativo à permissão.

Garantia da contratação

4.32. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a natureza da permissão onerosa reverte receita para a Administração e os riscos operacionais são integralmente assumidos pelo particular, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Início e instalação

5.1. A execução da permissão terá início com a assinatura do instrumento de permissão de uso, após a qual a cessionária terá o prazo de 20 dias corridos para instalar os equipamentos e iniciar a operação.

5.2. As adequações e instalações elétricas necessárias deverão ser realizadas pelo Hospital Veterinário, ficando vedada a realização de qualquer obra de adequação do espaço a ser utilizado sem a devida aprovação prévia do órgão.

5.3. A instalação ocorrerá exclusivamente na área cedida, de aproximadamente 6 m², localizada no pátio da **recepção do Hospital Veterinário "Governador Laudo Natel" da Faculdade de Ciência Agrárias e Veterinárias da UNESP, Campus de Jaboticabal, localizada na Via de Acesso Prof. Paulo Donato Castelane, s/n, Jaboticabal-SP**, em data e horário previamente agendados com a fiscalização, de modo a não interferir no atendimento e na circulação de usuários.

5.4. Os equipamentos deverão ser instalados de forma segura, com acabamento adequado, respeitando as normas de acessibilidade e segurança elétrica.

5.4.1. Deverão conter identificação visível da empresa contratada, bem como informações claras de operação e canais de atendimento.

5.5. Antes do início da operação, a cessionária deverá apresentar à fiscalização a relação dos equipamentos instalados (tipo e potência nominal), os meios de pagamento disponíveis e os dados do preposto. A fiscalização conferirá a instalação, a compatibilidade com o ponto de energia e o atendimento aos requisitos.

5.6. A cessionária não poderá iniciar a comercialização antes da conferência a que se refere o item que será realizada pela fiscalização em até 1 dia útil após a comunicação de conclusão da instalação.

Operação

5.7. As máquinas deverão permanecer em funcionamento e com os produtos disponíveis, no mínimo, durante o horário do Hospital Veterinário: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e aos sábados e domingos, das 7h às 19h, em regime de atendimento de urgência. A máquina refrigerada deverá permanecer ligada de forma contínua, para a conservação dos produtos. Fica facultado à cessionária manter as máquinas disponíveis ao público por período superior ao mínimo, a critério do hospital e observadas as condições de acesso e segurança do local.

5.8. A cessionária definirá a frequência de abastecimento e reposição de acordo com a demanda observada, devendo evitar o desabastecimento e retirar imediatamente os produtos vencidos, avariados ou impróprios para consumo.

5.9. A cessionária realizará a limpeza e a higienização das máquinas e do espaço cedido, bem como a manutenção preventiva e corretiva, observados os prazos de atendimento e a atuação do preposto previstos.

5.10. A área cedida deverá ser utilizada exclusivamente para a instalação e a operação dos equipamentos e para as atividades diretamente relacionadas à comercialização dos produtos autorizados, vedada qualquer ocupação além dos limites demarcados.

Qualidade dos produtos

5.11. Todos os produtos comercializados deverão ser de boa qualidade e procedência conhecida, adequados ao consumo humano e mantidos em condições adequadas de armazenamento, conservação e temperatura, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

5.11.1. Marcas e procedência. Os produtos deverão ser de marcas de reconhecida aceitação no mercado nacional e de fabricantes regularmente registrados nos órgãos de vigilância sanitária competentes, vedada a comercialização de produtos sem procedência identificada, de contrabando, falsificados ou sem rotulagem em língua portuguesa.

5.11.2. Produtos genuínos. Não será admitida a comercialização, sob a denominação de determinado produto, de item que não corresponda à sua definição legal. Em especial, os chocolates comercializados em barra, tablete ou similar deverão ser chocolate propriamente dito, em conformidade com o padrão de identidade e qualidade estabelecido pela Anvisa, vedada a oferta, em substituição, de produtos “sabor chocolate”, “cobertura sabor chocolate”, “achocolatado” ou assemelhados. Do mesmo modo, os sucos obrigatórios deverão corresponder ao tipo exigido (suco integral 100% de laranja e suco de uva integral), vedada a substituição por refrescos, bebidas com sabor ou produtos reconstituídos a partir de concentrados em pó.

5.11.3. Prazo de validade. Os produtos deverão ser comercializados dentro do prazo de validade e, no momento da reposição nas máquinas, deverão apresentar prazo de validade remanescente mínimo de 40% do prazo total, ou de 30 dias, o que for maior. Para os lanches refrigerados, em razão do prazo reduzido de conservação, o prazo remanescente mínimo na reposição será de 5 dias.

5.11.4. Controle de validade. A cessionária deverá verificar a validade dos produtos a cada reposição e retirar das máquinas, antes do vencimento ou imediatamente após a sua constatação, os produtos vencidos, próximos do vencimento (conforme o prazo definido no item anterior), avariados, com embalagem violada ou impróprios para consumo, dando-lhes a destinação adequada.

5.11.5. Temperatura. As bebidas frias ou geladas deverão ser mantidas e entregues ao consumidor em temperatura adequada ao consumo, com máxima de 8 ºC, e os lanches refrigerados, entre 0 ºC e 7 ºC, até o momento da venda. A máquina refrigerada deverá possuir termostato regulável e, preferencialmente, visor de temperatura.

5.11.6. Rotulagem e embalagem. Todos os produtos deverão ser comercializados em embalagem original, íntegra e lacrada, com rotulagem legível contendo, no mínimo, ingredientes, informações nutricionais, alérgenos, lote e prazo de validade, conforme a legislação.

5.11.7. Variedade e reposição. A cessionária deverá manter, de forma contínua, variedade de produtos compatível com a diversidade de preferências dos usuários, evitando a indisponibilidade prolongada de itens e de categorias obrigatórias.

5.11.8. Fiscalização. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, verificar a validade, a temperatura, a integridade e a qualidade dos produtos e determinar a retirada imediata dos que estiverem em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.12. É vedada a prática de preços abusivos ou incompatíveis com os praticados no mercado local. Os preços dos produtos não poderão exceder em mais de 30% a média dos preços praticados no comércio varejista local para produtos equivalentes, considerado o acréscimo razoável decorrente da conveniência do autoatendimento.

5.13. Os reajustes de preços deverão ser precedidos de comunicação à fiscalização, com antecedência mínima de 7 dias, acompanhada da justificativa, e a fiscalização poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de preços e determinar a adequação dos valores que estiverem em desconformidade, sem prejuízo das sanções cabíveis e das normas de defesa do consumidor.

Retribuição pecuniária

5.14 A cessionária pagará à Universidade a retribuição pecuniária mensal, em valor igual ao da proposta vencedora, que não poderá ser inferior ao mínimo de R$ 633,04 (seiscentos e trinta e três reais e quatro centavos), composto pela taxa de uso do espaço (R$ 234,93) e pela estimativa de energia elétrica (R$ 398,11). O consumo de água está incluído no valor de uso do espaço.

5.15. O pagamento será mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da ocupação, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da FCAV. A primeira parcela será devida a partir da data de início da operação, com cálculo proporcional quando o início não coincidir com o primeiro dia do mês.

5.16. Em razão do período de recesso acadêmico da FCAV, o valor mensal devido em dezembro será reduzido para 30% (trinta por cento) do valor vigente, compreendendo a permissão do espaço e a parcela estimada de energia elétrica. Sobre o valor mínimo, corresponderá a R$ 189,91 (R$ 70,48 do espaço e R$ 119,43 da energia). Se a proposta vencedora for superior ao mínimo, o desconto incidirá sobre o valor efetivamente proposto.

5.17. O valor da retribuição será reajustado anualmente, a partir da data base, pelo IGP-M. Caso seja instalado medidor individualizado, a cobrança da energia passará a ser feita pelo consumo aferido, mediante termo aditivo.

5.18. O atraso no pagamento sujeitará a cessionária às sanções previstas neste Termo de Referência e à atualização monetária e aos encargos moratórios definidos no instrumento de permissão.

Encerramento

5.19. Ao término da permissão, a cessionária retirará os equipamentos e demais materiais em até 15 dias, devolvendo a área limpa, desocupada e nas mesmas condições em que foi recebida, ressalvado o desgaste natural. A fiscalização emitirá termo de devolução do espaço, e a cessionária responderá pelos danos que causar à área ou às instalações.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o permitente e a permissionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A permissionária designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução das atividades no local, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A cedente poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da permissionária, hipótese em que a permissionária designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

> 6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
>
> 6.8.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).
>
> 6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
>
> 6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da permissionária, o pagamento, as garantias, o eventual abatimento no valor mensal da permissão e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

> 6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da permissionária e anotará os problemas que obstem o fluxo normal dos valores inerentes à permissão do espaço (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela permissionária, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VI).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O valor mensal da retribuição pecuniária será o constante da proposta vencedora e do instrumento de permissão (e de seus termos aditivos ou apostilamentos), que não poderá ser inferior ao mínimo de R$ 633,04 (seiscentos e trinta e três reais e quatro centavos). Serão aplicados os eventuais abatimentos ou acréscimos previstos neste Termo de Referência e apurados pela fiscalização no período correspondente.

7.2. Por não haver medidor individualizado na área cedida, o consumo de energia elétrica das máquinas será considerado de forma estimada e fixa na composição da retribuição mensal, sem apuração de consumo e sem cobrança adicional. O consumo de água, restrito à máquina de bebidas quentes e de valor ínfimo, está incluído no valor de uso do espaço.

7.3. Caso seja instalado medidor individualizado, a energia elétrica passará a ser cobrada pelo consumo efetivamente aferido, multiplicado pela tarifa da distribuidora de energia que atende a FCAV, mediante termo aditivo. Nesse caso, a parcela estimada de energia deixará de integrar a retribuição mensal, que será composta apenas pelo valor de uso do espaço.

7.4. As demais despesas decorrentes da atividade, como internet, telefone, meios de pagamento e outras, caso contratadas ou necessárias, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

7.5. O valor mínimo mensal da retribuição pecuniária é de R$ 633,04 (seiscentos e trinta e três reais e quatro centavos), composto pela taxa de uso do espaço (R$ 234,93) e pela estimativa de energia elétrica (R$ 398,11), conforme a memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar nº 11 /2026 (itens 8.3 a 8.14), anexo a este Termo de Referência.

7.6. A taxa de uso do espaço foi calculada pela média ponderada, pela área, dos valores praticados nas cantinas já instaladas na FCAV (Cantina Central e Cantiosque): R$ 6.106,50 ÷ 155,96 m² = R$ 39,15/m², aplicado à área de 6,00 m². Os valores de referência não incluem energia elétrica, que é medida e cobrada separadamente nos contratos das cantinas.

7.7. A estimativa de energia elétrica considerou a potência nominal de 380 W (máquina de frias e snacks, 24h por dia, fator de carga de 70%) e de 1.600 W (máquina de bebidas quentes, 434 horas mensais com temporizador, fator de carga de 50%), à tarifa de R$ 0,739/kWh, resultando em 538,72 kWh /mês. Por não haver medidor individualizado, esse valor é estimado e fixo.

7.8. Para a estimativa da taxa de uso do espaço, adotou-se como referência o valor por metro quadrado praticado nas cantinas já instaladas na FCAV (Cantina Central e Cantiosque). Essa escolha se justifica porque os espaços das cantinas foram submetidos a avaliação por ocasião dos respectivos procedimentos de seleção, o que confere ao valor de referência lastro técnico e aderência ao mercado imobiliário local. Além disso, os valores são reajustados anualmente com base no IGP-M, de modo que refletem a atualização monetária e as condições vigentes.

7.9. A avaliação de um espaço de 6 m² destinado à instalação de máquinas de autoatendimento (*Vending Machine*) em ambiente hospitalar veterinário universitário é singular. Não há, na região, mercado imobiliário consolidado nem referenciais de locação ou permissão de uso para áreas com essa finalidade e dimensão, o que torna inviável a obtenção de preços de contratações similares comparáveis. Nesse cenário, os contratos das cantinas, por serem do próprio órgão, localizados no mesmo campus e lastreados em avaliação prévia, constituem a referência mais adequada e objetiva disponível.

7.10. Assim, o valor por metro quadrado, obtido pela média ponderada pela área das duas cantinas, foi aplicado à área de 6 m², nos termos da memória de cálculo do Estudo Técnico Preliminar nº 11/2026, anexo a este Termo de Referência. O valor assim obtido constitui apenas o mínimo da retribuição, e o preço final será definido pela disputa entre os licitantes, com julgamento pelo maior valor ofertado.

Forma de Pagamento

7.11. A permissionária recolherá à Universidade a retribuição pecuniária mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da FCAV.

7.12. A primeira parcela será devida a partir da data de início da operação, com cálculo proporcional quando o início não coincidir com o primeiro dia do mês.

7.13. O atraso no pagamento sujeitará a permissionária às sanções previstas neste Termo de Referência, à atualização monetária e aos encargos moratórios definidos no instrumento de permissão.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A licitação será julgada pelo critério de **MAIOR LANCE** (convertido sistemicamente em Maior Oferta/Percentual) sobre o valor mensal da taxa de ocupação. A vantagem econômica decorre da maior remuneração a ser paga pelo particular pelo uso da área pública, sendo o valor de R$ 633,04 (seiscentos e trinta e três reais e quatro centavos) o lance mínimo inegociável, estipulado no ETP.

8.1.1. **Considerando que o sistema Compras.gov.br ainda não disponibiliza a funcionalidade específica para este critério de julgamento, será utilizada, de forma equivalente, a opção sistêmica de "MAIOR DESCONTO", que aqui será interpretada como "MAIOR PERCENTUAL DE OFERTA", como mecanismo viável para a condução do certame.**

8.1.2. O valor mensal para a permissão que o licitante está disposto a ofertar deverá ser aplicado à fórmula abaixo indicada, sendo convertido no Percentual de Oferta (PO) que o licitante deverá registrar no sistema eletrônico.

FORMULA: PO = VP ÷ VE

Sendo: **PO = Percentual de Oferta** que será considerado como MAIOR OFERTA.
permissionária **VP = Valor Mensal da Permissão** (o valor real em Reais que o licitante propõe pagar).
VE = Valor Mensal Estimado (valor mínimo de R$ 633,04 fixado no edital).

- Exemplo: Se o licitante pretende ofertar um valor mensal de R$ 633,04, a conta a ser feita é:

  PO = 633,04 ÷ 633,04
  PO = 1,00
  O licitante deverá registrar como proposta no sistema o percentual de 1,00 %.

- Exemplo 2: Se o licitante pretende ofertar um valor mensal de R$ 1266,08 (o dobro do valor mínimo mensal), a conta a ser feita é:

  PO = 1.266,08 ÷ 633,04
  PO = 2,00
  O licitante deverá registrar como proposta no sistema o percentual de 2,00 %. (Percentual de oferta igual a 2, ou seja, o dobro do valor mínimo mensal)

8.2. O sistema apresentará, no cadastro da proposta e dos lances, resultado financeiro diferente do obtido pela fórmula (por calcular um desconto, e não um acréscimo). **Esse cálculo automático deverá ser integralmente desconsiderado**, prevalecendo exclusivamente a fórmula deste Termo de Referência, que será utilizada para classificação e julgamento.

8.3. O Percentual de Oferta mínimo a ser registrado é **1,00**, que corresponde ao valor mínimo de R$ 633,04. Será desclassificada a proposta ou lance com Percentual de Oferta inferior a 1,00, podendo o agente de contratação, se necessário, convocar o licitante pelo chat para ofertar valor superior.

8.4. Será permitido o registro de apenas duas casas decimais. O valor mensal da proposta será o resultado de VE × PO, arredondado ao centavo, conforme exemplos:

Percentual de Oferta (O)	Valor mensal (R$)
1,00	633,04
1,10	696,34
1,20	759,65
1,50	949,56
2,00	1.266,08

8.5. O modo de disputa será aberto, nos termos do edital. O intervalo mínimo entre lances será de 0,01 no Percentual de Oferta, equivalente a R$ 6,33 no valor mensal, tanto entre lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

8.6. Encerrada a disputa, o licitante com o maior Percentual de Oferta deverá apresentar a proposta conforme o Modelo de Proposta, indicando o valor mensal em reais correspondente ao percentual final (VP = PO × VE).

8.7. O valor mensal proposto compreende a taxa de uso do espaço e a parcela estimada de energia elétrica, estando o consumo de água incluído no valor de uso do espaço. O valor devido em dezembro seguirá a redução prevista neste Termo de Referência.

8.8. A seleção será realizada em ampla concorrência.

Exigências de habilitação

8.9. Para fins de habilitação mínima, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, quando aplicável.

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Técnica

8.20. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da concessão, por meio da apresentação de documentos que evidenciem o exercício de atividade no ramo pertinente, tais como atestados de capacidade técnica, notas fiscais, contratos de prestação de serviços, alvará de funcionamento ou outros documentos idôneos.

8.20.1. Os documentos apresentados deverão demonstrar que o licitante possui experiência na exploração de atividade compatível com o objeto desta licitação.

8.20.2. Será admitida, para fins de comprovação da experiência, a apresentação e o somatório de diferentes documentos que evidenciem o exercício de atividade compatível com o objeto.

8.20.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados, podendo ser solicitados, a qualquer tempo, documentos complementares, tais como cópia de contratos, dados do contratante e local de execução da atividade.

8.20.4. A comprovação poderá ser realizada por quaisquer meios idôneos compatíveis com a natureza do licitante, inclusive para pessoa física.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 633,04

9.1. Por se tratar de permissão onerosa de uso, a contratação pretendida não gerará ônus para a administração, sendo o valor estimado da taxa de ocupação de R$ 633,04 (seiscentos e trinta e três reais e quatro centavos), a ser pago pela cessionária para a o Hospital veterinário da FCAV.

10. Adequação orçamentária

10.1. Não se aplica. A contratação não irá gerar custos para a Administração.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

HEITOR ZEVIANI CRUZ

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 10:01:48.

MARIA LUISA ALVES DE OLIVEIRA

Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 10:10:33.

PAOLA CASTRO MORAES

Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 09:51:07.

Despacho: Autorizo o Termo de Referência

HUMBERTO TONHATI

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 10:36:49.

ORIENTAÇÕES PARA FORMULAÇÃO E CADASTRAMENTO DOS LANCES E PROPOSTA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

Com o objetivo de orientar os fornecedores quanto ao correto preenchimento das propostas de preços e lances no sistema Compras.gov.br, esclarecemos que o critério de julgamento adotado neste certame será o de **MAIOR OFERTA**.

Contudo, considerando que o sistema Compras.gov.br ainda não disponibiliza a funcionalidade específica para este critério de julgamento, será utilizada, de forma sistêmica e equivalente, a opção **"MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO / MAIOR PERCENTUAL DE OFERTA"** como mecanismo viável para a condução do certame (conforme itens 8.1.1 e 8.1.2 do Termo de Referência 86/2026).

Na prática, o Percentual de Oferta informado pelo licitante indicará quantas vezes ele se propõe a pagar o valor mínimo estipulado no edital. Ou seja, quanto maior o percentual ofertado, maior será o valor a ser pago mensalmente pelo uso da área pública, respeitando o critério de maior retribuição para a Administração.

Observações Importantes:

a) O valor apresentado diretamente no sistema não será utilizado para fins de julgamento.

b) O sistema será utilizado exclusivamente para fins de operacionalização, disputa e ordenação, não interferindo na legalidade ou competitividade do processo licitatório.

c) O Percentual de Oferta (**PO**) ofertado será o critério adotado para classificação, ação e julgamento das propostas no sistema, indicando o multiplicador que o licitante se propõe a pagar mensalmente pela utilização da área concedida, em relação ao Valor Mensal Estimado da Permissão (**VE**) pelo Hospital Veterinário.

PASSO A PASSO:

O valor mensal para a permissão que o licitante está disposto a ofertar deverá ser aplicado à fórmula abaixo indicada, sendo convertido no Percentual de Oferta (**PO**) que o licitante deverá registrar no sistema eletrônico Compras.gov.br. Portanto, a proposta e/ou lances deverão ser registrados em forma de Percentual de Oferta (**PO**), que representará o valor mensal que o licitante se propõe a pagar:

Fórmula: **PO = VP ÷ VE**

Sendo:

PO = Percentual de Oferta (%) que será registrado no sistema.

VP = Valor Mensal da Permissão (o valor real em Reais que o licitante propõe pagar mensalmente).

VE = Valor Mensal Estimado da Permissão (valor mínimo de R$ 633,04 fixado).

EXEMPLO PRÁTICO: Sendo o Valor Mensal Estimado da Permissão (**VE**) = **R$ 633,04**

Se o licitante pretende ofertar um valor mensal pela Permissão de **R$ 1.000,00** (**VP**), então a conta a ser feita é: PO = VP ÷ VE

PO = 1.000,00 ÷ 633,04

PO = 1,579...

Aplicando a fórmula, este valor resulta em um Percentual de Oferta (PO) de **1,57 %**, que será o percentual exato que o licitante deverá registrar como proposta/lance no sistema eletrônico Compras.gov.br.

Na tabela a seguir, são apresentados exemplos variados de Percentual de Oferta e o cálculo dos respectivos Valores Mensais de Permissão (VP), considerando o valor estimado mensal de R$ 633,04.

Percentual de Oferta (PO) no Sistema	Fórmula de Conversão (PO x VE)	Valor mensal (R$)
1,00	1,00 x 633,04	633,04 (lance mínimo)
1,10	1,10 x 633,04	696,34
1,20	1,20 x 633,04	759,65
1,30	1,30 x 633,04	822,95
1,40	1,40 x 633,04	886,26
1,50	1,50 x 633,04	949,56
1,60	1,60 x 633,04	1.012,86
1,70	1,70 x 633,04	1.076,16
1,80	1,80 x 633,04	1.139,47
1,90	1,90 x 633,04	1.202,78
2,00	2,00 x 633,04	1.266,08

OBSERVAÇÃO 1: Os valores acima são meramente ilustrativos, servindo somente de exemplo para facilitar a compreensão e formulação das propostas/lances por parte dos licitantes.

OBSERVAÇÃO 2 (CÁLCULO DO SISTEMA): No cadastro da proposta, o Compras.gov.br apresentará um resultado financeiro diferente (o sistema irá realizar o cálculo descontando o percentual cadastrado). **Este cálculo automático do sistema deverá ser desconsiderado.** O licitante formulará sua proposta e lances considerando exclusivamente a fórmula (**VP = PO x VE**) apresentada neste documento, que é a única que será utilizada para a classificação na licitação e que representa o ônus a ser efetivamente pago pela Cessionária mensalmente.

OBSERVAÇÃO 3 (LANCE MÍNIMO): Será desclassificada a proposta e/ou lance cujo Percentual de Oferta (O) seja **menor do que 1% (um por cento)**, visto que, aplicando a fórmula, resultará em valor financeiro inferior ao mínimo mensal estimado (R$ 633,04). Havendo necessidade, o Agente de Licitação poderá convocar o licitante infrator via chat para ofertar um maior Percentual de Oferta.

OBSERVAÇÃO 4 (CASAS DECIMAIS): O sistema permitirá apenas o registro de até **2 (duas) casas decimais** no percentual de oferta.

ESP-UNESP-FAC CIENCIAS AGR E VETER.-C.JABOTIC

Estudo Técnico Preliminar 11/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 1204/2026

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de permissão onerosa de uso de área física de aproximadamente 6 m², localizada no pátio da recepção do Hospital Veterinário “Governador Laudo Natel”, da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – FCAV/UNESP – Câmpus de Jaboticabal, destinada à instalação e exploração comercial de máquinas de autoatendimento do tipo *“Vending Machine”*, para comercialização de produtos alimentícios e bebidas destinados ao consumo local ou para viagem.

2.1.1. A solução deverá contemplar, obrigatoriamente, a disponibilização das seguintes categorias de produtos:

a) bebidas frias ou geladas, industrializadas e previamente embaladas, tais como água, água com gás, sucos e refrigerantes;

b) petiscos (*snacks*), tais como biscoitos, chocolates, barras de cereais, salgadinhos e produtos similares;

c) lanches prontos, incluindo sanduíches e produtos similares, devidamente embalados e conservados em condições adequadas ao consumo;

d) bebidas quentes, tais como café, chá, café com leite, cappuccino e outras opções similares.

2.1.2. A permissionária deverá disponibilizar e instalar, por sua conta e risco, máquinas e equipamentos em quantidade e configuração suficientes para assegurar a oferta contínua das categorias de produtos estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, observadas as características do espaço físico disponibilizado e as condições de infraestrutura do local.

2.1.3. A instalação, operação, abastecimento, reposição de produtos, limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como a aquisição, armazenamento e conservação dos produtos comercializados, serão de inteira responsabilidade da permissionária, não cabendo à Universidade a exploração direta da atividade comercial.

2.1.4. Área concedida para a instalação das máquinas:



2.2. O Hospital Veterinário “Governador Laudo Natel” realiza atendimento ao público durante os sete dias da semana, funcionando de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e aos sábados e domingos, em regime de atendimento de urgência, das 7h às 19h. Dessa forma, existe fluxo de usuários e necessidade de permanência nas dependências do Hospital também aos finais de semana, período em que as alternativas de alimentação disponíveis nas proximidades são ainda mais restritas.

2.2.1. Nas proximidades do Hospital Veterinário existe uma pequena cantina que constitui atualmente uma das opções de alimentação disponíveis aos usuários. Entretanto, o estabelecimento não funciona aos sábados e domingos e não realiza entrega de produtos nas dependências do Hospital Veterinário, limitando sua capacidade de atendimento às necessidades dos usuários da unidade.

2.2.2. A limitação das opções de alimentação disponíveis nas proximidades do Hospital Veterinário é particularmente relevante para os tutores e acompanhantes dos animais atendidos, uma vez que, em diversas situações, a permanência nas dependências da unidade é necessária durante períodos prolongados, inclusive durante consultas, exames, procedimentos, cirurgias, internações e atendimentos de urgência. Em determinadas situações, os tutores precisam permanecer próximos aos animais e, portanto, não podem se ausentar do Hospital para buscar alimentos e bebidas em estabelecimentos externos.

2.2.3. A insuficiência de opções de alimentação nas proximidades do Hospital Veterinário constitui uma das principais reclamações relatadas pelos tutores e demais usuários da unidade, especialmente em razão da necessidade de permanência junto aos animais e da ausência de atendimento da cantina próxima aos finais de semana.

2.2.4. Nesse contexto, a disponibilização de máquinas de autoatendimento para comercialização de bebidas quentes, bebidas frias ou geladas, *snacks* e lanches, diretamente nas dependências do Hospital Veterinário, mostra-se uma alternativa adequada para ampliar as opções de alimentação disponíveis aos usuários, proporcionando maior comodidade e reduzindo a necessidade de deslocamento para estabelecimentos externos.

2.2.5. A solução também se mostra especialmente relevante aos sábados e domingos, quando o Hospital mantém atendimento de urgência das 7h às 19h, mas a alternativa de alimentação existente nas proximidades não se encontra em funcionamento.

2.3. A permissionária será responsável, por sua conta e risco, pela disponibilização, instalação, operação, abastecimento, limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva e reposição das máquinas, bem como pela aquisição, armazenamento, conservação e comercialização dos produtos, não cabendo à Universidade a aquisição ou o fornecimento dos alimentos e bebidas disponibilizados aos usuários.

2.4. Como contrapartida pela utilização do espaço público, a permissionária deverá efetuar o pagamento de retribuição pecuniária mensal à Universidade, em valor a ser definido no procedimento de permissão.

2.5. Considerando que o espaço objeto da permissão não dispõe de medidores individualizados de consumo de energia elétrica e água, não será possível realizar a apuração direta e individualizada dos consumos decorrentes da operação das máquinas de autoatendimento.

2.5.1. Para fins de simplificação da gestão e fiscalização da permissão, os custos estimados relativos ao consumo de energia elétrica e água eventualmente utilizados no funcionamento dos equipamentos serão considerados na composição do valor da retribuição mensal pela utilização do espaço, não sendo previsto ressarcimento ou cobrança adicional por consumo durante a execução da permissão.

2.6. A quantidade e a configuração das máquinas de autoatendimento deverão ser suficientes para atender integralmente às categorias de produtos estabelecidas no item 2.1, considerando a demanda estimada, o espaço físico disponível e as características dos produtos comercializados.

2.7. Considerando as características dos produtos que deverão ser disponibilizados, estima-se, preliminarmente, a necessidade de utilização de, no mínimo, dois equipamentos ou conjuntos de equipamentos distintos, sendo um destinado à preparação e comercialização de bebidas quentes e outro destinado à disponibilização de bebidas frias/geladas, *snacks* e lanches. A definição final da quantidade e configuração dos equipamentos poderá ser estabelecida no Termo de Referência, desde que assegurada a oferta integral dos produtos mínimos exigidos.

2.8. A adoção de máquinas de autoatendimento apresenta-se como alternativa adequada às necessidades identificadas, uma vez que permite disponibilizar alimentos e bebidas aos usuários sem que a Universidade necessite estruturar, administrar ou operar diretamente atividade comercial de alimentação.

2.9. A solução proporciona, entre outras, as seguintes vantagens:

2.9.1. Agilidade e praticidade: permite aos usuários adquirir alimentos e bebidas de forma rápida e autônoma, sem necessidade de atendimento por funcionários da Universidade;

2.9.2. Disponibilidade ampliada: possibilita a oferta de produtos em horários mais abrangentes, inclusive em períodos nos quais outros serviços de alimentação eventualmente não estejam disponíveis;

2.9.3. Redução da demanda operacional da Universidade: a permissionária será integralmente responsável pela operação das máquinas, abastecimento, manutenção, limpeza, higienização e reposição dos produtos;

2.9.4. Variedade de produtos: permite a disponibilização de diferentes categorias de alimentos e bebidas, atendendo a diferentes preferências e necessidades dos usuários;

2.9.5. Comodidade aos usuários: evita ou reduz a necessidade de deslocamento para aquisição de alimentos e bebidas fora das dependências do Hospital Veterinário;

2.9.6. Transferência dos riscos da exploração comercial: os investimentos em equipamentos, aquisição de produtos, abastecimento, manutenção, operação e demais custos relacionados à atividade serão de responsabilidade da permissionária;

2.9.7. Aproveitamento do espaço físico: possibilita a utilização de área institucional para uma finalidade de interesse dos usuários, mediante pagamento de retribuição pecuniária à Universidade.

2.10. A solução pretendida não envolve a aquisição de alimentos ou bebidas pela Universidade, nem a contratação de empresa para fornecimento desses produtos à Administração. A atividade comercial será exercida diretamente pela permissionária, que realizará a venda dos produtos aos usuários, assumindo os riscos e responsabilidades inerentes à exploração da atividade.

2.11. Dessa forma, a permissão onerosa de uso do espaço físico apresenta-se, em análise preliminar, como solução compatível com a necessidade identificada, por possibilitar a oferta permanente de alimentos e bebidas aos usuários do Hospital Veterinário, sem a necessidade de investimento direto da Universidade na aquisição de equipamentos, produtos ou contratação de mão de obra para exploração da atividade, ao mesmo tempo em que proporciona remuneração pelo uso do espaço público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Hospital Veterinário "Governador Laudo Natel"	Paola Castro Moraes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A presente contratação tem por objeto a **permissão onerosa de uso de área física de aproximadamente 6 m²**, localizada no pátio da recepção do Hospital Veterinário “Governador Laudo Natel”, da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – FCAV/UNESP – Campus de Jaboticabal, para instalação e exploração comercial de máquinas de autoatendimento do tipo *Vending Machine*, destinadas à comercialização de bebidas quentes, bebidas frias, geladas, *snack*s e lanches.

4.1.1. A permissionária deverá instalar, operar e manter, por sua conta e risco, equipamentos em quantidade e configuração suficientes para atender integralmente às categorias de produtos estabelecidas pela Universidade, observadas as características e limitações da área disponibilizada e da infraestrutura existente no local.

4.1.2. A exploração da atividade comercial será realizada diretamente pela permissionária, que assumirá integralmente os riscos, custos e responsabilidades decorrentes da operação, não havendo aquisição de produtos ou contratação de serviços de alimentação pela Universidade.

4.1.3. A permissionária deverá efetuar o pagamento de retribuição pecuniária mensal pela utilização do espaço, em valor a ser definido no procedimento de seleção, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

4.2. A permissão onerosa de uso terá prazo inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, quando cabíveis e de interesse da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como as condições estabelecidas no respectivo instrumento de permissão.

4.3. A permissionária deverá cumprir integralmente as condições técnicas, operacionais, sanitárias, patrimoniais e financeiras estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de permissão.

4.4. Não será admitida a cessão, transferência parcial ou total do espaço concedido a terceiros, salvo mediante autorização expressa da Universidade, quando juridicamente cabível.

4.5. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de maior valor ofertado para a retribuição pecuniária mensal pela permissãoonerosa de uso do espaço físico, observados o valor mínimo estabelecido pela Administração e as demais condições previstas no instrumento convocatório.

Requisitos mínimos dos equipamentos e produtos

4.6. A permissionária deverá disponibilizar equipamentos novos ou em adequado estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, compatíveis com a finalidade da permissão e com as instalações elétricas e físicas existentes no local.

4.6.1. Deverão ser disponibilizadas, obrigatoriamente, as seguintes categorias de produtos:

a) bebidas quentes, incluindo, no mínimo, café e outras opções como café com leite, chocolate, cappuccino ou chá;

b) bebidas frias ou geladas industrializadas e previamente embaladas, incluindo, no mínimo, água, água com gás, sucos e refrigerantes;

c) *snacks*, incluindo produtos como biscoitos, chocolates, barras de cereais, salgadinhos e similares;

d) lanches prontos, incluindo sanduíches e produtos similares.

4.6.2. Os alimentos e bebidas deverão ser comercializados dentro do prazo de validade e mantidos em condições adequadas de armazenamento, conservação e temperatura, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

4.6.3. Os preços dos produtos deverão estar claramente informados aos usuários antes da conclusão da compra.

4.6.4. As máquinas deverão possibilitar o pagamento por meios eletrônicos, incluindo, no mínimo, PIX, cartão de crédito e débito, vale alimentação/refeição ou outros meios que venham a ser estabelecidos no Termo de Referência.

Requisitos de operação e manutenção

4.7. A permissionária será responsável pelo abastecimento e reposição dos produtos, devendo assegurar disponibilidade compatível com a demanda dos usuários durante o horário de funcionamento do Hospital Veterinário.

4.8. Caberá exclusivamente à permissionária a realização da limpeza, higienização, manutenção preventiva e manutenção corretiva dos equipamentos.

4.9. A permissionária deverá realizar as reposições necessárias sempre que identificada insuficiência de produtos ou indisponibilidade de determinada categoria obrigatória.

4.10. Em caso de falha ou indisponibilidade de equipamento, a permissionária deverá providenciar o atendimento e reparo ou substituição em prazo máximo a ser estabelecido no Termo de Referência.

4.11. A permissionária deverá disponibilizar canal de atendimento aos usuários para registro de reclamações, dúvidas e solicitações relacionadas aos equipamentos e aos produtos comercializados.

Requisitos de Sustentabilidade

4.12. Deverão ser priorizados equipamentos que apresentem características de eficiência energética, compatíveis com as tecnologias disponíveis no mercado, especialmente quanto aos sistemas de refrigeração e iluminação.

4.13. O Hospital Veterinário disponibilizará lixeiras em local próximo às máquinas de autoatendimento, destinadas ao descarte dos resíduos gerados pelos consumidores em decorrência do consumo dos produtos comercializados, cabendo à Universidade a coleta e a destinação desses resíduos juntamente com os demais resíduos regularmente gerados nas dependências do Hospital.

4.13.1. A permissionária será responsável pela coleta, acondicionamento e destinação adequada de quaisquer resíduos, materiais, embalagens, produtos vencidos, avariados ou descartados e demais materiais decorrentes diretamente da instalação, abastecimento, limpeza, manutenção e operação das máquinas, não abrangidos pelos resíduos regularmente coletados pelo Hospital Veterinário.

4.13.2. A permissionária deverá manter o espaço destinado às máquinas limpo, organizado e livre de resíduos decorrentes de sua atividade, realizando a limpeza sempre que necessário e adotando as medidas necessárias para evitar o acúmulo de embalagens, produtos ou outros materiais nas proximidades dos equipamentos.

4.14. A permissionária deverá manter os equipamentos em adequado estado de conservação e funcionamento, realizando as manutenções necessárias para evitar desperdícios de energia, produtos e materiais.

Infraestrutura, água e energia elétrica

4.15. A Universidade disponibilizará à permissionária a infraestrutura existente no espaço objeto da permissão, observadas as condições técnicas e a capacidade das instalações.

4.16. Considerando a inexistência de medidores individualizados de consumo de energia elétrica e água no espaço objeto da permissão, os custos estimados desses insumos, quando disponibilizados pela Universidade e necessários ao funcionamento dos equipamentos, serão considerados na composição do valor da retribuição mensal pela utilização da área.

4.17. Não haverá cobrança ou ressarcimento adicional por consumo individualizado de água ou energia elétrica, salvo se houver posterior instalação de medidores específicos ou alteração das condições estabelecidas no instrumento de permissão.

4.18. A permissionária não poderá realizar alterações na rede elétrica, hidráulica, estrutural ou em qualquer outra instalação do Hospital Veterinário sem prévia autorização da Universidade.

4.19. Equipamentos e instalações adicionais necessários exclusivamente à exploração da atividade serão de responsabilidade da permissionária , observadas as autorizações e condições técnicas estabelecidas pela Universidade.

Responsabilidade operacional

4.20. A permissionária será integralmente responsável pela exploração comercial da atividade, incluindo aquisição dos produtos, instalação e operação dos equipamentos, abastecimento, manutenção, limpeza, higienização, armazenamento, conservação e comercialização dos alimentos e bebidas.

4.21. Caberá exclusivamente à permissionária o cumprimento das normas sanitárias, consumeristas, tributárias, trabalhistas, ambientais e demais normas aplicáveis à atividade desenvolvida.

4.22. A permissionária responderá pelos danos eventualmente causados à Universidade, aos usuários ou a terceiros em decorrência da instalação ou exploração da atividade, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no instrumento de permissão.

4.23. A solução não implicará contratação de fornecimento de alimentos e bebidas ou de operação de máquinas pela Universidade, uma vez que a exploração comercial será realizada diretamente pela permissionária , por sua conta e risco.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando a necessidade de disponibilizar opções de alimentos e bebidas aos usuários do Hospital Veterinário da FCAV, de forma a proporcionar maior comodidade, otimização do tempo de permanência no local e melhores condições de atendimento às necessidades dos usuários, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis e compatíveis com as características e limitações da unidade.

5.2. No levantamento realizado, foram identificadas, como alternativas potencialmente aplicáveis, as seguintes soluções:

5.2.1. Permissão onerosa de uso de espaço para instalação e exploração comercial de máquinas de autoatendimento *(Vending Machines)*.

5.2.1.1. A solução consiste na permissão onerosa de uso de área física do Hospital Veterinário para instalação e exploração comercial de equipamentos destinados à comercialização automatizada de alimentos e bebidas, cabendo à permissionária a instalação, operação, abastecimento, limpeza, higienização, manutenção e reposição dos produtos.

5.2.1.1.1. Pontos positivos:

- disponibilização de alimentos e bebidas variados, incluindo bebidas quentes, bebidas geladas, snacks e lanches prontos;
- necessidade de menor estrutura física para instalação e funcionamento;
- reduzida necessidade de mão de obra presencial para operação;
- possibilidade de funcionamento durante todo o período de atendimento do Hospital Veterinário, inclusive aos finais de semana;
- instalação e implantação relativamente simples, sem necessidade, em princípio, de obras de grande porte;

- menor necessidade de intervenções nas instalações físicas existentes;
- menor complexidade operacional e de fiscalização quando comparada à implantação de uma cafeteria ou cantina convencional;
- possibilidade de reposição dos produtos conforme a demanda, reduzindo o risco de desabastecimento; e
- melhor aproveitamento da área disponível, especialmente diante da limitação de espaço físico existente no Hospital Veterinário.

5.2.1.1.2. Pontos negativos:

- menor variedade de alimentos preparados ou produzidos no próprio local;
- menor disponibilidade de produtos frescos ou in natura em comparação com uma cafeteria ou cantina convencional; e
- necessidade de controle quanto às condições de conservação, validade, armazenamento e abastecimento dos produtos comercializados.

5.2.2. Permissão onerosa de uso de espaço para exploração comercial de cafeteria/cantina.

5.2.2.1. A solução consiste na disponibilização de espaço físico para implantação e exploração comercial de cafeteria ou cantina convencional, destinada à comercialização de alimentos e bebidas e ao atendimento dos usuários do Hospital Veterinário.

5.2.2.1.1. Pontos positivos:

- maior variedade de alimentos e bebidas;
- possibilidade de oferta de alimentos preparados ou finalizados no próprio local;
- maior possibilidade de disponibilização de alimentos frescos e não industrializados; e
- possibilidade de atendimento presencial aos usuários.

5.2.2.1.2. Pontos negativos:

- o Hospital Veterinário não dispõe, atualmente, de espaço próprio previamente estruturado e destinado ao funcionamento de uma cafeteria ou cantina;
- necessidade de realização de obras, adequações e adaptações físicas para implantação da atividade, especialmente quanto às instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de armazenamento, preparação e manipulação de alimentos;
- necessidade de maior área física para implantação e funcionamento da atividade;
- maior demanda de mão de obra para atendimento, preparação, organização e limpeza;
- maior complexidade operacional e necessidade de fiscalização mais abrangente das condições de funcionamento e de segurança dos alimentos;
- maior prazo e investimento necessários para implantação da atividade; e
- maior interferência na estrutura e na rotina de funcionamento do Hospital Veterinário.

5.3. Após análise das alternativas identificadas no levantamento de mercado, verificou-se que a implantação de cafeteria ou cantina convencional, embora apresente vantagens quanto à variedade e à possibilidade de oferta de alimentos preparados no local, não se mostra, neste momento, a solução mais adequada às condições físicas e operacionais do Hospital Veterinário.

5.4. O Hospital Veterinário não dispõe de espaço físico previamente estruturado para o funcionamento de uma cafeteria ou cantina, de modo que a adoção dessa alternativa demandaria a realização de obras e adaptações para adequação das instalações às necessidades da atividade, incluindo, conforme o projeto e as exigências aplicáveis, adequações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de armazenamento, preparação e manipulação de alimentos.

5.5. Além da necessidade de adequações estruturais, a implantação de uma cafeteria ou cantina convencional demandaria maior área física, maior estrutura operacional e maior quantidade de mão de obra, circunstâncias que aumentariam a complexidade e os custos de implantação e funcionamento da atividade, além de produzirem maior interferência na rotina e na estrutura do Hospital Veterinário.

5.6. Por outro lado, a permissão onerosa de uso de espaço para instalação e exploração comercial de máquinas de autoatendimento do tipo *Vending Machine* mostra-se mais compatível com a infraestrutura atualmente disponível, permitindo a disponibilização de alimentos e bebidas sem a necessidade de implantação de uma estrutura convencional de preparo e atendimento.

5.7. A solução escolhida apresenta, ainda, a vantagem de possibilitar a instalação em área reduzida, estimada em 6 m² (seis metros quadrados), localizada no pátio da recepção do Hospital Veterinário, minimizando a ocupação de espaços e a necessidade de intervenções na estrutura física existente.

5.8. A escolha também se mostra adequada em razão do perfil de atendimento do Hospital Veterinário, que recebe diariamente, além de docentes, servidores técnico-administrativos, colaboradores terceirizados, estagiários e estudantes, grande quantidade de tutores e acompanhantes provenientes de diferentes municípios, que permanecem no local por períodos prolongados em razão de consultas, exames, procedimentos, cirurgias, internações e atendimentos de urgência e emergência.

5.9. A permanência prolongada dos tutores e acompanhantes é especialmente relevante para a definição da solução, uma vez que, em diversas situações, não é possível que o responsável se ausente do Hospital Veterinário, seja para acompanhar o animal durante o atendimento, seja em razão da necessidade de aguardar a realização de exames, procedimentos ou intervenções médico-veterinárias.

5.10. Soma-se a isso o fato de existir uma pequena cafeteria/cantina nas proximidades do Hospital Veterinário, a qual, entretanto, não possui funcionamento aos finais de semana e não realiza entrega de alimentos nas dependências do Hospital Veterinário. Dessa forma, a disponibilidade de produtos por meio de máquinas de autoatendimento constitui alternativa complementar às opções existentes, especialmente nos períodos em que o estabelecimento próximo não se encontra em funcionamento.

5.11. A solução por meio de máquinas de autoatendimento permite a oferta de diferentes categorias de produtos, tais como bebidas quentes, bebidas geladas, snacks e lanches prontos, possibilitando aos usuários adquirir alimentos e bebidas de forma rápida e autônoma, sem a necessidade de se deslocarem para fora das dependências do Hospital Veterinário.

5.12. Considerando, portanto, a disponibilidade de área física limitada, a inexistência de espaço próprio estruturado para instalação de cafeteria ou cantina, a necessidade de evitar obras e adaptações de maior complexidade, o perfil e o tempo de permanência dos usuários e a necessidade de disponibilização de alimentos e bebidas inclusive aos finais de semana, conclui-se que a permissão onerosa de uso de área para instalação e exploração comercial de máquinas de autoatendimento do tipo *Vending Machine* é, dentre as alternativas analisadas, a solução que melhor atende às necessidades atuais do Hospital Veterinário.

5.13. A área destinada à exploração comercial será de aproximadamente 6 m² (seis metros quadrados), localizada no pátio da recepção do Hospital Veterinário “Governador Laudo Natel”, da FCAV/UNESP – Câmpus de Jaboticabal, devendo ser utilizada exclusivamente para a instalação e operação dos equipamentos e para as atividades diretamente relacionadas à comercialização dos produtos autorizados.

5.14. A solução adotada deverá proporcionar aos usuários do Hospital Veterinário uma alternativa de acesso rápido e conveniente a alimentos e bebidas, sem que a Universidade necessite assumir a aquisição de produtos, a contratação de mão de obra para a atividade comercial ou a operação direta do serviço, ficando tais obrigações sob responsabilidade da permissionária, nos termos estabelecidos no instrumento de permissão.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na permissão onerosa de uso de área física de aproximadamente 6 m² (seis metros quadrados), localizada no pátio da recepção do Hospital Veterinário “Governador Laudo Natel” – HVGLNatel, da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – FCAV/UNESP – Câmpus de Jaboticabal, destinada à instalação e exploração comercial de máquinas de autoatendimento do tipo *Vending Machine*.

6.2. A solução tem por finalidade disponibilizar aos usuários do Hospital Veterinário acesso facilitado a alimentos e bebidas para consumo local ou para viagem, de forma rápida, autônoma e compatível com a rotina de funcionamento da unidade, contribuindo para maior comodidade dos usuários durante os períodos de permanência no local.

6.3. A exploração comercial compreenderá, no mínimo, a disponibilização das seguintes categorias de produtos:

a) bebidas quentes, tais como café, chá, café com leite e produtos similares;

b) bebidas geladas e refrigeradas, tais como água mineral, água com gás, sucos, refrigerantes e produtos similares;

c) snacks e outros produtos alimentícios embalados, observadas as condições de conservação e validade; e

d) lanches prontos, incluindo sanduíches e produtos similares, devidamente acondicionados e conservados.

6.4. A permissionária será responsável, por sua conta e risco, pela implantação e exploração da atividade comercial, compreendendo, entre outras obrigações:

a) fornecimento, transporte e instalação das máquinas e equipamentos necessários à exploração da atividade;

b) aquisição, transporte, armazenamento, conservação e comercialização dos produtos;

c) abastecimento e reposição periódica dos produtos, de modo a evitar desabastecimento dos equipamentos;

d) limpeza, higienização e conservação das máquinas e do espaço diretamente utilizado para a atividade;

e) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, inclusive com substituição de componentes ou equipamentos quando necessário;

f) retirada de produtos vencidos, avariados ou impróprios para consumo, com sua adequada destinação;

g) atendimento às normas sanitárias, de segurança, de defesa do consumidor, ambientais e demais normas aplicáveis à atividade; e

h) disponibilização de meios adequados para pagamento pelos consumidores.

6.5. Os equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene, segurança e apresentação, devendo a permissionária providenciar, sempre que necessário, os reparos, ajustes, reposições ou substituições necessários à continuidade da exploração comercial.

6.6. A quantidade e a configuração dos equipamentos deverão ser suficientes para assegurar a oferta das categorias mínimas de produtos previstas neste Estudo Técnico Preliminar, considerando a demanda estimada e as características do local, não sendo obrigatória a adoção de modelo específico de máquina, desde que a solução apresentada atenda integralmente às necessidades estabelecidas pela Administração.

6.7. A instalação dos equipamentos deverá observar as condições físicas existentes no local, sendo vedada a realização de intervenções, alterações ou adaptações nas instalações elétricas, hidráulicas, estruturais ou demais sistemas do Hospital Veterinário sem prévia autorização da Administração.

6.8. A permissionária deverá manter o espaço utilizado para a exploração comercial permanentemente limpo, organizado e em condições adequadas de utilização, responsabilizando-se pelos resíduos, embalagens, materiais de abastecimento, manutenção e demais materiais decorrentes diretamente de sua atividade.

6.9. O Hospital Veterinário poderá disponibilizar lixeiras em local próximo aos equipamentos para o descarte, pelos consumidores, dos resíduos decorrentes do consumo dos produtos comercializados, conforme a organização e a rotina de limpeza da unidade, permanecendo sob responsabilidade da permissionária os resíduos e materiais provenientes diretamente da instalação, abastecimento, limpeza, manutenção e operação dos equipamentos.

6.10. A permissão será realizada mediante o pagamento, pela permissionária, de retribuição pecuniária mensal pelo uso da área pública, em valor igual ou superior ao mínimo estabelecido pela Administração, conforme as condições definidas no instrumento convocatório e no respectivo instrumento de permissão.

6.11. Não caberá à Universidade a aquisição dos produtos comercializados, a operação dos equipamentos, o fornecimento de mão de obra para a atividade comercial ou a realização de serviços de abastecimento e manutenção, ficando tais obrigações integralmente a cargo da permissionária.

6.12. A infraestrutura disponibilizada pela Universidade será aquela existente no local destinado à permissão, observadas as condições técnicas e de segurança estabelecidas pela Administração. Considerando a inexistência de medição individualizada de consumo de água e energia elétrica, os custos estimados relativos aos consumos eventualmente necessários ao funcionamento dos equipamentos e disponibilizados pela Universidade deverão ser considerados na composição da retribuição pecuniária mínima estabelecida para a permissão.

6.13. A solução deverá possibilitar o atendimento dos usuários durante os períodos de funcionamento do Hospital Veterinário, inclusive aos finais de semana, de modo a ampliar a disponibilidade de alimentos e bebidas em períodos nos quais as opções comerciais existentes nas proximidades não estejam disponíveis.

6.14. Dessa forma, a solução contempla, de maneira integrada, a disponibilização da área física, a instalação dos equipamentos, a oferta e comercialização dos produtos, o abastecimento e a reposição, a limpeza e higienização, a manutenção preventiva e corretiva, a gestão dos resíduos decorrentes da atividade e o pagamento da retribuição pecuniária pela utilização do espaço, cabendo à permissionária assumir os riscos e responsabilidades inerentes à exploração comercial.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Por se tratar da implantação de uma nova solução, não há, atualmente, dados históricos de consumo que permitam estabelecer com precisão a demanda efetiva pelos produtos a serem comercializados. Dessa forma, para fins de planejamento e dimensionamento inicial da solução, foram consideradas as características da unidade, o fluxo estimado de pessoas e o perfil e tempo de permanência dos usuários.

7.2. Para fins de estimativa da demanda, **considera-se um público potencial de aproximadamente 230 (duzentas e trinta) pessoas por dia**, abrangendo docentes, servidores técnico-administrativos, colaboradores terceirizados, estagiários, estudantes, residentes e demais pessoas que frequentam a unidade, além dos tutores e acompanhantes dos animais atendidos pelo Hospital Veterinário.

7.3. Ressalta-se que o HV está inserido no contexto de uma unidade universitária, recebendo diariamente pessoas provenientes de diferentes municípios, estados e, eventualmente, de outros países, em razão das atividades de ensino, pesquisa, extensão, formação profissional e prestação de serviços médico-veterinários desenvolvidas pela FCAV/UNESP.

7.4. O Hospital Veterinário realiza atendimento médico-veterinário de segunda a sexta-feira, bem como atendimentos de urgência e emergência aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão, resultando em fluxo de usuários durante todos os dias da semana.

7.5. Deve-se considerar, ainda, que os responsáveis pelos animais frequentemente permanecem nas dependências do Hospital Veterinário por períodos prolongados, em razão da necessidade de acompanhamento de consultas, exames, procedimentos, cirurgias, internações e atendimentos de urgência e

emergência. Em muitos casos, o período de permanência é superior a 5 (cinco) horas, podendo alcançar 12 (doze) horas ou mais, conforme o quadro clínico do animal e a complexidade dos procedimentos realizados.

7.6. Diante das características da demanda identificada, estima-se como adequada a disponibilização de 2 (duas) máquinas de autoatendimento do tipo *Vending Machine*, sendo:

I – 01 (uma) máquina destinada à comercialização de bebidas quentes, tais como café, café com leite, chocolate, cappuccino, chá e produtos similares; e

II – 01 (uma) máquina refrigerada ou com compartimentos adequados à conservação dos produtos, destinada à comercialização de bebidas geladas e refrigeradas, snacks, lanches prontos, sanduíches e produtos similares.

7.7. A configuração estimada busca contemplar, de forma integrada, as quatro categorias mínimas de produtos consideradas necessárias para o atendimento da demanda do Hospital Veterinário, quais sejam: bebidas quentes; bebidas geladas e refrigeradas; snacks e outros produtos alimentícios embalados; e lanches prontos.

7.8. A estimativa de 2 (duas) máquinas considera, ainda, a disponibilidade limitada de espaço físico para a exploração comercial, correspondente a aproximadamente 6 m² (seis metros quadrados), bem como a necessidade de conciliar a oferta de produtos aos usuários com a preservação da circulação e da funcionalidade da área de recepção do Hospital Veterinário.

7.9. A quantidade estimada constitui referência para o dimensionamento da solução, podendo ser admitida, mediante justificativa técnica e desde que previamente autorizada pela Administração, a utilização de equipamentos com configuração diversa ou complementar, desde que seja mantida a capacidade de atendimento da demanda e a oferta das categorias mínimas de produtos estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

7.10. A permissionária será responsável pelo adequado dimensionamento do estoque e pela frequência de abastecimento e reposição dos produtos, de acordo com a demanda efetivamente observada durante a execução da permissão, de modo a minimizar situações de desabastecimento.

7.11. Em razão da inexistência de histórico de consumo, a estimativa apresentada possui caráter de planejamento inicial e não representa garantia de consumo mínimo, faturamento ou quantidade mínima de produtos a serem comercializados, sendo a exploração da atividade realizada pela permissionária por sua conta e risco.

7.12. Assim, para fins de planejamento da contratação, estima-se a permissão onerosa de uso de aproximadamente 6 m² (seis metros quadrados) de área física, destinada à instalação e exploração comercial de 2 (duas) máquinas de autoatendimento, conforme configuração mínima descrita neste item, cabendo à permissionária o fornecimento, instalação, abastecimento, operação, limpeza, higienização e manutenção dos equipamentos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 633,04

8.1. Para fins de definição dos parâmetros econômicos da presente permissão onerosa de uso, foi realizada a análise dos custos relacionados à disponibilização da infraestrutura necessária ao funcionamento dos equipamentos, bem como dos critérios para estabelecimento do valor mínimo da retribuição pecuniária a ser ofertada pelos interessados.

8.2. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar maior competitividade, transparência e vantajosidade para a Administração, também foi avaliada a utilização de procedimento eletrônico, por meio do sistema Compras.gov.br, com adoção do critério de julgamento pelo maior valor ofertado para a retribuição pecuniária mensal.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.3. A obtenção do preço estimado fundamentou-se na composição de custos operacionais (consumo elétrico e uso de área), considerando a realidade local do Hospital veterinário da FCAV.

8.4. O consumo de água está incluído no valor cobrado pelo uso do espaço público, considerando que se trata de consumo de pequena monta.

8.5. Para determinação do custo de energia elétrica, foi feita uma simulação com base no consumo de equipamentos semelhantes.

8.5.1. Tarifa média de energia elétrica considerada: 0,739 / KWh (ANEEL - Tarifa Regular, CSS CPFL Paulista, 10/2026).

Estimativa dos custos mensais

8.6. Para estimativa, foi feita uma simulação com base nas potências médias de equipamentos semelhantes.

8.7. Foram adotadas as seguintes premissas para o cálculo:

- Máquina de bebidas frias/snacks: potência nominal de 380 W (0,38 kW), tensão de 220 V;
- Máquina de bebidas quentes: potência nominal de 1.600 W (1,6 kW), tensão de 220 V.

8.8. O hospital da FCAV tem atendimento regular de aproximadamente 10 horas por dia, de segunda a sexta-feira, e plantões nos fins de semana. Para fins de cálculo, considerou-se mês de 30 dias, composto por 22 dias úteis e 8 dias de fim de semana/feriados.

8.9. Máquina de bebidas frias/snacks: por necessitar de refrigeração contínua para conservação dos produtos, foi considerada ligada 24 horas por dia (720 horas/mês). Como o compressor opera de forma cíclica, com acionamento intermitente controlado por termostato, adotou-se fator de carga de 70% sobre a potência nominal, de modo conservador.

8.10. Máquina de bebidas quentes: considerou-se que o equipamento disponha de temporizador ou modo de economia de energia, programado conforme o horário de funcionamento do hospital:

- Dias úteis: 10 horas de atendimento acrescidas de 1 hora de pré-aquecimento, totalizando 11 horas/dia (22 × 11 = 242 horas);
- Fins de semana e feriados: 24 horas/dia, em razão dos plantões (8 × 24 = 192 horas);
- Total: 434 horas/mês.
- Como a resistência de aquecimento é acionada por termostato e não opera continuamente (após o aquecimento inicial, apenas mantém a temperatura), adotou-se fator de carga de 50%, de modo conservador.

8.11. Cálculo do consumo:

- Máquina de bebidas frias/snacks:
  0,38 kW × 720 h × 0,70 = **191,52 kWh/mês**
  191,52 × R$ 0,739 = **R$ 141,53/mês**
- Máquina de bebidas quentes:
  1,6 kW × 434 h × 0,50 = **347,20 kWh/mês**
  347,20 × R$ 0,739 = **R$ 256,58/mês**

Equipamento	kWh/mês	R$/mês	kWh/ano	R$/ano
Frias/snacks	191,52	141,53	2.298,24	1.698,36
Quentes	347,20	256,58	4.166,40	3.078,96
Total	**538,72**	**398,11**	**6.464,64**	**4.777,32**

Uso do espaço físico

8.12. Para estimar o valor mensal da permissão de uso do espaço físico de 6,00 m², adotou-se como referência os valores praticados nas cantinas já instaladas na FCAV: Cantina Central (R$ 4.101,50/mês; 99,00 m²; R$ 41,43/m²) e Cantiosque (R$ 2.005,00/mês; 56,96 m²; R$ 35,20/m²).

8.13. Calculou-se a média ponderada pela área, dividindo-se a soma dos valores mensais (R$ 6.106,50) pela soma das áreas (155,96 m²), resultando em R$ 39,15/m². Aplicado à área de 6,00 m², obtém-se o valor mensal estimado de **R$ 234,93.**

8.14. Os valores de referência não incluem despesas de energia elétrica, as quais são medidas e cobradas separadamente nos contratos das cantinas.

Valor mínimo a ser ofertado

8.15. Considerando a natureza onerosa da permissão, o valor mínimo a ser ofertado pelos interessados corresponderá à retribuição pecuniária mensal mínima pelo uso da área física de aproximadamente 6 m² (seis metros quadrados) e o custo de energia elétrica, destinada à instalação e exploração comercial das máquinas de autoatendimento.

8.16. Com base nos parâmetros acima, a Administração estabelece o **valor mínimo mensal da retribuição pecuniária em R$ 633,04 (seiscentos e trinta e três reais e quatro centavos)**, constituído pela soma do custo mensal estimado de energia elétrica (R$ 398,11) e da taxa de uso do espaço físico (R$ 234,93). Esse valor servirá como referência para o procedimento de seleção.

8.17. Em razão do período de recesso acadêmico da FCAV no mês de dezembro, o valor mensal total devido pela permissionária, compreendendo a permissão de uso do espaço e a parcela estimada de energia elétrica, será reduzido para 30% (trinta por cento) dos valores vigentes.

8.18. O valor mínimo estabelecido não constitui despesa para a Universidade, mas sim o valor mínimo de receita a ser auferida pela Administração em razão da permissão onerosa de uso da área.

8.19. A exploração comercial será realizada por conta e risco da permissionária, não havendo garantia, por parte da Universidade, de volume mínimo de vendas, faturamento ou consumo dos produtos comercializados.

8.20. O julgamento das propostas deverá observar o critério de maior valor ofertado para a retribuição pecuniária mensal, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o maior valor, desde que atendidas as demais condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

8.21. A seleção da proposta para a permissão onerosa de uso será realizada mediante procedimento eletrônico, utilizando-se o sistema Compras.gov.br, observada a modalidade e o procedimento definidos pela Administração e a regulamentação aplicável.

8.22. Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de competição entre os interessados, pretende-se realizar o procedimento na forma eletrônica, de modo a ampliar a participação de potenciais interessados, conferir maior transparência ao processo e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.23. O critério de julgamento deverá ser o de maior valor ofertado para a retribuição pecuniária mensal, observado como limite mínimo o valor estabelecido pela Administração.

8.24. A utilização do sistema eletrônico permitirá a apresentação e disputa das propostas de forma competitiva, possibilitando à Administração selecionar a proposta que resulte na maior retribuição pecuniária pelo uso da área, desde que cumpridos os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução proposta não comporta parcelamento, uma vez que o objeto consiste na permissão de uso de um espaço físico único e indivisível, destinado à implantação das máquinas de auto atendimento. O ambiente possui área, infraestrutura e localização específicas, concebidas para funcionamento integrado, não sendo tecnicamente viável ou funcional sua divisão em partes independentes sem comprometer a finalidade do serviço, a segurança, a gestão do espaço e a padronização do atendimento aos usuários.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratos ou contratações correlatas e/ou interdependentes à presente aquisição nesta Unidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual no 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000049/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025;
III) Id do item no PCA: 102319-130/2026;
IV) Classe/Grupo: 721 - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a permissão de uso em tela, espera-se, em primeiro lugar, garantir a disponibilidade de serviço de alimentação, inclusive nos períodos de plantão e fora do horário de funcionamento das cantinas. Dessa forma, tutores, acompanhantes, servidores, docentes, estudantes e demais usuários do hospital da FCAV passam a contar com opções de alimentação e hidratação a qualquer momento.

12.2. A medida beneficia, em especial, os usuários com dificuldade de deslocamento no horário das refeições, que deixam de depender da saída das dependências do hospital para se alimentar. Com isso, ampliam-se o conforto e a comodidade no uso dos serviços e contribui-se para a melhoria da Qualidade de Vida no Trabalho.

12.3. Por fim, a contratação permite à Administração aproveitar de forma racional o espaço físico disponível e obter retribuição pecuniária, sem ônus ao erário.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A administração deverá designar os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como pela interlocução com a cessionária.

13.2. Deverá ser definido o local exato de instalação das máquinas (6,00 m²), verificando-se a disponibilidade de ponto de energia elétrica em 220 V compatível com a potência dos equipamentos (380 W e 1.600 W), a segurança das instalações e a ausência de interferência na circulação de pacientes, servidores e demais usuários.

13.3. Deverá ser estabelecido o fluxo de cobrança mensal do valor da retribuição pecuniária, compreendendo a cessão do espaço, com indicação do vencimento, da forma de recolhimento e da aplicação da redução prevista para o mês de dezembro.

13.4. Durante a execução, os responsáveis deverão verificar periodicamente a regularidade do serviço, especialmente quanto ao abastecimento e funcionamento contínuo das máquinas, às condições de higiene e limpeza, à validade e conservação dos produtos, à conformidade da instalação elétrica e ao cumprimento do regime de funcionamento do equipamento de bebidas quentes, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis.

13.5. Deverá ser definido o canal de comunicação para que usuários e servidores registrem reclamações, falhas de funcionamento ou problemas com os produtos, com a respectiva informação à cessionária para a correção em prazo razoável.

13.6. Não se identifica, previamente, a necessidade de capacitação específica dos servidores para a execução do objeto, sendo suficientes as orientações internas aos responsáveis pela fiscalização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A permissão de uso em questão envolve a instalação de duas máquinas de venda automática em área de 6,00 m², atividade de pequeno porte que não gera impactos ambientais de grande magnitude. Os principais aspectos são o consumo de energia elétrica, estimado em 538,72 kWh/mensais, e a geração de resíduos de embalagens, copos e produtos vencidos.

14.2. Para o consumo de energia, será exigido que a máquina de bebidas quentes tenha temporizador ou modo de economia de energia, recomendando-se equipamentos com eficiência energética comprovada (etiqueta ENCE/Procel, quando disponível). Quanto aos resíduos, será mantida coleta seletiva próxima às máquinas, cabendo à permissionária a reposição, a retirada dos resíduos da operação e a destinação adequada dos produtos vencidos ou impróprios.

14.3. Quanto aos equipamentos, será exigido bom estado de conservação, sem vazamentos de gases refrigerantes, com manutenção por profissional habilitado. Ao término da permissão, a permissionária retirará as máquinas e dará destinação ambientalmente adequada a peças e componentes descartados. Com essas medidas, os impactos são considerados de baixa significância e passíveis de controle, sob acompanhamento dos responsáveis pela fiscalização.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARIA LUISA ALVES DE OLIVEIRA

Solicitante

Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 10:09:23.

PAOLA CASTRO MORAES

Supervisora

Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 09:49:27.

HEITOR ZEVIANI CRUZ

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 10:02:22.

PORTARIA UNESP Nº 135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133-2021 no âmbito da UNESP.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, com fundamento nos incisos I, II e XXI do Artigo 34 do Estatuto da UNESP, cumulado com o inciso III do Artigo 24 do Regimento Geral da UNESP e em face do disposto no Capítulo IV do Título III e no Capítulo I do Título IV da Lei Federal 14.133-2021, expede a seguinte Portaria:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas às licitantes e contratadas, decorrentes das hipóteses previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Capítulo II - Das Definições

Artigo 2º - Sem prejuízo das definições contidas no Art. 6º Lei Federal 14.133-2021, para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de licitante ou contratada, com a finalidade de compensar a Administração pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.

II - Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

III - Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

IV - Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 dias da ordem de fornecimento ou de execução.

V - Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório, assim considerados aqueles inferiores a 10 UFESPs.

VI - Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato; Autorização de Fornecimento (AF); Nota de Empenho (NE); Purchase Order (PO); Apólice de Seguro; ou outro instrumento hábil específico emitido pela Universidade com essa mesma finalidade.

Capítulo III - Das Infrações

Artigo 3º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas ações e omissões de sua parte que resultem na extinção ou na nulidade do contrato administrativo e pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1-8-2013

Capítulo IV - Das Sanções

Seção I - Das Espécies de Sanções

Artigo 4º - Em caso de incidência das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas abaixo, conforme disposto no Art. 156 da Lei Federal 14.133-2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º - Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

2. as peculiaridades do caso concreto;

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º - A aplicação das sanções ao licitante ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem ressarcidos à Administração, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

§3º - Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da Universidade, a contratada deverá, no prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

§4º - Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados na Lei Federal 14.133-2021.

Seção II - Da Sanção de Advertência

Artigo 5º - A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 4º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção III - Da Sanção de Multa

Artigo 6º - A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, conforme as seguintes espécies e percentuais:

I - multa compensatória de 10% do valor estimado do objeto na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

II - multa compensatória de 20% do valor da proposta na na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

III - multa compensatória de 30% do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, durante a fase execução do contrato.

IV - multa contratual de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º desta Portaria, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

a) multa de mora de 0,3%, calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;

b) multa de mora de 0,4% calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

§1º - Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

§2º - As multas previstas no artigo 6º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

§3º - A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser inferior a 10 UFESPs e nem exceder a 30% do valor contratado.

§4º - Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em despacho escrito e fundamentado no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

§5º - As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

1. descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;

2. compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;

3. cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.

4. cobradas judicialmente, caso o valor atualizado ultrapassar 300 UFESPs e a cobrança administrativa seja infrutífera.

§6º - Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do §5º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substitui-la.

§7º - No caso de a aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

§8º - A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, V, VII do caput deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

1. após o prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados;

2. a contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

3. a contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

§9º - O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O prazo para protocolo do pedido de prorrogação prazo previsto neste artigo será de no mínimo 15 dias úteis quando não fixado no Edital ou no Contrato.

Seção IV - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 7º - A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 anos.

Parágrafo único - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

Seção V - Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 8º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º desta Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Art. 7º desta Portaria, e impedirá

o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

Seção VI - Disposições Gerais para o Procedimento de Aplicação de Sanções

Artigo 9º - À licitante ou contratada será garantido o contraditório e a ampla defesa contra a aplicação das sanções definidas no Art. 4º, exercidos por intermédio de manifestações e recursos, nos prazos dispostos nos Artigos 157,158, 166 e 167 da Lei Federal 14.133-2021.

Artigo 10 - No procedimento para aplicação de sanções, serão observados os seguintes termos:

I - nenhum prazo de defesa ou recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas ao interessado;

II - as sanções previstas nesta Portaria poderão ser alteradas ou extintas pela própria Autoridade Competente que as aplicou, ou pela Autoridade Superior a esta, mediante ato fundamentado baseado na análise técnica da defesa e/ou recurso tempestivo apresentados pela licitante ou contratada;

III - a Autoridade Competente, após oitiva da Assessoria Jurídica, poderá celebrar Acordo de Leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133-2021, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas, conforme expressa previsão do Art. 17 da Lei Federal 12.846, de 1-8-2013;

IV - a extinção da aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano comprovadamente causado à Administração, observada a possibilidade da sua composição ocorrer no âmbito de Acordo Administrativo nos termos do Art. 9º do Decreto Federal 9.830-2019;

V - para a extinção das sanções previstas nos Arts. 7º e 8º desta Portaria, deverá ser lavrado Termo de Compromisso disposto no artigo 26 do Decreto-lei Federal 4.657-1942, modificada pela Lei 13.655-2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), observando os requisitos para sua operacionalização previsto no artigo 10 do Decreto Federal 9.830-2019 que o regulamenta.

Seção VII - Do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções

Artigo 11 - A aplicação das sanções previstas nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria será processada pelo órgão contratante, através de processo administrativo e do Sistema e-Sanções, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O processo administrativo sancionatório observará o disposto nos artigos 62 a 64 da Lei Estadual 10.177-1998, ou outra norma estadual que venha a substitui-la.

Seção VIII - Dos Cadastros e Comunicações

Artigo 12 - Na ocorrência do inadimplemento do pagamento da penalidade prevista no artigo 6º desta Portaria, a contratada será inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, obedecendo ao disposto contido em legislação específica, sem prejuízo da ação judicial de cobrança.

Artigo 13 - No prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas nos artigos 7º e 8º, deverão ser informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela UNESP no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - As sanções aplicadas pela Universidade serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atendimento ao artigo 174, inciso I da Lei 14.133-2021, mediante a remessa de dados via integração de sistemas ou outros meios disponíveis para a finalidade.

Artigo 14 - Quando tratar-se das penalidades previstas nos Artigos 7º e 8º, a contratada será incluída na relação de "Apenados" do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Capítulo V - Das Disposições Finais

Artigo 15 - Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência à presente Portaria, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - As medidas complementares a esta Portaria serão definidas através de Instruções Normativas e demais normas procedimentais a serem baixadas pela Pró Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão – PROPEG.

Artigo 17 – Permanecem regidos pela Portaria UNESP 6, de 13-1-2021 as licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes realizados ou celebrados sob a égide da Lei 8.666-1993 ou da Lei 10.520-2002.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Proc. 1723-2021-Runesp)

Pub. DOE nº 139, de 21/12/2023, p. 75

ANEXO III- MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ: Telefone:

E-mail:

End.:

CEP: Cidade:

2. OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Área	Un. de Medida	Qtd.	Taxa de Ocupação Mínima Mensal Estimada (R$)	Taxa de Ocupação Mínima Total Estimada (R$)
1	Permissão onerosa de uso, de área para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento (vending machines) incluindo as responsabilidades da contratada pela instalação, manutenção, limpeza e reposição de insumos das máquinas.	6 m²	Mês	12		

3. CONDIÇÕES

3.1. Taxa de Ocupação Mensal: XXX.XXX,XX (valor por extenso).

Validade da proposta: **60 (sessenta) dias.**

4. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

4.1. Responsável/Cargo:

4.2. CPF / RG:

4.3. e-mail:

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÕES:

- Proposta em papel timbrado da proponente contendo os seguintes dados: razão social, endereço completo, telefone, e-mail;

- A proposta de deve ser elaborada em função do serviço/fornecimento que será objeto de contratação/prestação, devendo comportar indicação de todas as exigências colacionadas para a correspondente apresentação.

- Na cotação deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos diretos ou indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do contrato.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV.1

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu,_____, portador do RG no _____ e do CPF nº_____, Representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Leilão nº 130/2026-FCAV, Processo nº 1204/2026-FCAV, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que representou conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal no 12.846/2013 e ao Decreto Estadual no 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente,
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Jaboticabal, __ de _____ de 2026.

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.2

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação) , interessado em participar do Leilão Eletrônico nº 130/2026-FCAV, Processo n° 1204/2026-FCAV, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5o-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5o-D, ambos da Lei no 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei no 13.467, de 2017, quando o caso.

Jaboticabal, __ de _____ de 2026.

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.3

TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO ESPAÇO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 130/2026-FCAV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1204/2026-FCAV

Declaro(amos) para todos os fins de direito que (nome(s) do(s)proponente(s)) _____, (CPF/CNPJ n.º) _____, tem ciência expressa da localização, descrição, características, dimensão e estado físico do espaço em referência, objeto da licitação em epígrafe.

Jaboticabal, __ de _____ de 2026.

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO Nº:	1204/2026-FCAV
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	LEILÃO ELETRÔNICO Nº 130/2026-FCAV (MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MAIOR OFERTA
OBJETO:	PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO HOSPITAL ETERINÁRIO "GOVERNADOR LAUDO NATEL" PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE MÁQUINAS DE AUTOATENDIMENTO DO TIPO *"VENDING MACHINE"*

PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

Por este instrumento de PERMISSÃO DE USO, de um lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO",** autarquia de regime especial, criada pela Lei n.º 952, de 30 de janeiro de 1976, por intermédio da **FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E VETERINÁRIAS - UNESP/FCAV - CÂMPUS DE JABOTICABAL**, com sede na **VIA DE ACESSO PROF PAULO DONATO CASTELLANE, S/N, JABOTICABAL, SP,** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.031.918/0012-87,** neste ato representada pelo **DIRETOR HUMBERTO TONHATI**, nomeado pela Portaria do Reitor, de 29/06/2023, publicada no DOE de 05/07/2023, inscrito no CPF sob o nº **032.801.678-09,** no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado, a **XXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX,** sediada na **XXXXXXXXXXXXX** em **XXXXXXXXX,** doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, representante legal, inscrito no **CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1204/2026-FCAV** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas da legislação aplicável, ao final nomeados e assinados, celebram este Termo de Permissão de Uso, segundo condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto regulamentar a utilização, pela PERMISSIONÁRIA, nos termos e condições dos documentos relacionados a Licitação nº 130/2026-FCAV, na Unidade da Unesp – Campus de Jaboticabal, para exploração comercial de máquinas de autoatendimento do tipo *"vending machine"*

Parágrafo único - Integram este **TERMO** como se aqui estivessem transcritos, para todos os fins de **DIREITO**, o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital do Leilão Nº 130/2026-FCAV e seus anexos, bem como a **DOCUMENTAÇÃO** apresentadas pela PERMISSIONÁRIA no referido procedimento licitatório.

MINUTA

CLÁUSULA SEGUNDA

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a utilizar o local descrito na cláusula anterior exclusivamente para a instalação da(s) máquina(s) de autoatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros a permissão ora outorgada, sem prévio consentimento expresso da PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA

A permissão de uso ora outorgada não conferirá à PERMISSIONÁRIA direito de exclusividade para o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA

A PERMISSIONÁRIA poderá, com a prévia autorização da PERMITENTE, efetuar no referido local, sob suas expensas, todas as benfeitorias e adaptações necessárias à perfeita instalação e funcionamento do seu objeto, desde que não venham alterar ou prejudicar as características existentes nas instalações do Hospital Veterinário "Governador Laudo Natel", benfeitorias estas que ficarão incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de vigência desta permissão de uso, sem prejuízo de seu caráter precário, será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, condicionado ao interesse das partes, observado sempre o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica facultado à PERMITENTE, mediante simples notificação administrativa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o direito de revogar esta permissão, tendo em vista as exigências do serviço público e/ou a superveniência de legislação que assim determine, sem qualquer penalidade e sem direito a indenização ou retenção por construções ou benfeitorias realizadas pela PERMISSIONÁRIA, as quais se incorporarão ao patrimônio da PERMITENTE, exceção feita às instalações próprias da atividade exercida e à devolução proporcional das quantias antecipadamente recebidas.

CLÁUSULA OITAVA

Poderá a PERMISSIONÁRIA, a qualquer tempo, dar por revogada esta permissão, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem que tal fato importe na aplicação de qualquer sanção legal ou contratual.

CLÁUSULA NONA

A PERMISSIONÁRIA obriga-se, ainda, em decorrência desta Permissão, a repassar a PERMITENTE mensalmente, até o 5º dia útil, o valor de R$ ..... (.....), mediante pagamento na conta corrente desta Unidade Contratante.

§1.º - *Este valor será reajustado anualmente, adotando-se a variação do IPC-Fipe, ou outro índice que eventualmente vier a substituí-lo, tendo como base a data da apresentação da proposta.*

§2.º - As despesas decorrentes de energia elétrica estão inclusas no pagamento mensal.

MINUTA

§3.º - das isenções

No mês de dezembro, em função do recesso, haverá redução **exclusivamente** do valor estipulado no caput desta cláusula, correspondendo a 30% (trinta por cento) do valor mensal estabelecido.

§4.º - da situação de greve

No caso de greve (que não houver aula), o recolhimento será suprimido enquanto perdurar a paralisação, porém quando da reposição de aulas, a PERMISSIONÁRIA recolherá o valor da permissão, no período letivo referente a reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter o local objeto desta permissão em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos pertinentes ao objeto desta Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Durante o prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, seus anexos e no Termo de Permissão de Uso, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A PERMISSIONÁRIA é responsável pela manutenção, limpeza e reposição contínuas das máquinas de autoatendimento, devendo ainda promover a alteração do mix de produtos ofertados sempre que requisitada pela PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento implicará na sua imediata revogação, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, expressamente reconhecido pelas partes na fase administrativa, ou por sentença judicial, se a questão tiver que ser resolvida pela Justiça, correndo as decorrentes despesas pela parte que der causa à ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Jaboticabal/SP para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta permissão.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jaboticabal, __ de _____ de 2026

Pela PERMITENTE (UNESP): _____

Pela PERMISSIONÁRIA (EMPRESA): _____

TESTEMUNHAS: _____

MINUTA